



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 147

QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER N.º 168, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 1981-CN, que “dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2.º do art. 589 do Código Civil, e dá outras providências”.

**Relator:** Senador Jutahy Magalhães

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 1981-CN, que “dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2.º do art. 589 do Código Civil, e dá outras providências”, aprova o parecer do Relator, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, no qual acolhe as Emendas de n.ºs 5 e 54; acolhe, parcialmente, as de n.ºs 12, 28, 29, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 42, 48, 50, 69, 72 a 79, 86, 88, 93, 100 e rejeita as demais, votando, vencido, o Senhor Senador Leite Chaves; vencido e com voto em separado, o Senhor Deputado João Arruda; com voto em separado, os Senhores Deputados Arnaldo Schmitt, Antônio Mariz e Marcello Cerqueira.

Com voto favorável do Relator, a Comissão aprova, por unanimidade, a Emenda de n.º 63, destacada pelo Senhor Deputado Marcello Cerqueira, inserida no art. 10, *caput*, *in fine*, do Substitutivo.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1981. — Deputado **Ronan Tito**, Presidente — Senador **Jutahy Magalhães**, Relator — Deputado **Jairo Magalhães** — Senador **Leite Chaves** (vencido) — Deputado **Josais Leite** — Senador **Bernardino Viana** — Deputado **Marcello Cerqueira** (com voto em separado) — Senador **Valdon Varjão** — Senador **Nelson Carneiro** — Senador **João Lúcio** — Senador **José Lins** — Deputado **Gióia Júnior** — Senador **Moacyr Dalla** — Deputado **João Arruda** (vencido, com voto em separado) — Deputado **Antônio Mariz** (com voto em separado) — Deputado **Arnaldo Schmit** (com voto em separado) — Deputado **Paulino Cicero** — Deputado **Jorge Arbage** — Senador **Gabriel Hermes**.

### SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 26, de 1981-CN

Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2.º do art. 589 do Código Civil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todo aquele que, não sendo proprietário rural, nem urbano, possuir como sua, por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição, área rural contínua, não excedente de vinte e cinco hectares, e a houver tornado produtiva com seu trabalho, e nela tiver sua morada, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título e boa fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis.

Parágrafo único — Prevalecerá a área do módulo rural aplicável à espécie, na forma da legislação específica, se aquele for superior a 25 (vinte e cinco) hectares.

Art. 2.º — A usucapião especial, a que se refere esta Lei, abrange as terras particulares e as terras devolutas, em geral, sem prejuízo de outros direitos conferidos ao posseiro, pelo Estatuto da Terra ou pelas leis que dispõem sobre processo discriminatório de terras devolutas.

Art. 3.º — A usucapião especial não ocorrerá nas áreas indispensáveis à segurança nacional, nas terras habitadas por silvícolas, nem nas áreas de interesse ecológico, consideradas, como tais, as reservas biológicas ou florestais e os parques nacionais, estaduais ou municipais, assim declarados pelo Poder Executivo, assegurada aos atuais ocupantes a preferência para assentamento em outras regiões, pelo órgão competente.

Parágrafo único — O Poder Executivo, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, especificará, mediante Decreto, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, as áreas indispensáveis à segurança nacional, insuscetíveis de usucapião.

Art. 4.º — A ação de usucapião especial será processada e julgada na comarca da situação do imóvel.

§ 1.º — Observado o disposto no art. 126 da Constituição Federal, no caso de usucapião especial em terras devolutas federais, a ação será promovida na comarca da situação do imóvel, perante a justiça do Estado, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos, cabendo ao Ministério Pùblico local, na primeira instância, a representação judicial da União.

§ 2.º — No caso de terras devolutas, em geral, a usucapião especial poderá ser reconhecida administrativamente, com a consequente expedição de título definitivo de domínio, para transcrição no Registro de Imóveis.

§ 3.º — O Poder Executivo, dentro de noventa dias, contados da publicação desta Lei, estabelecerá, por Decreto, a forma do procedimento administrativo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4.º — Se, decorridos noventa dias do pedido ao órgão administrativo, não houver a expedição do título de domínio, o interessado poderá ingressar com ação de usucapião especial, na forma prevista nesta Lei, vedada a concomitância dos pedidos administrativo e judicial.

Art. 5.º — Adotar-se-á o procedimento sumaríssimo, assegurada a preferência à sua instrução e julgamento.

Parágrafo único — O autor, expondo o fundamento do pedido e individualizando o imóvel, com dispensa da juntada da respectiva planta, poderá requerer, na petição inicial, designação de audiência preliminar, a fim de justificar a posse, e, se comprovada esta, será nela mantido, liminarmente, até a decisão final da causa.

Art. 6.º — O autor requererá também a citação pessoal daquele em cujo nome esteja transscrito o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, na forma do art. 232 do Código de Processo Civil, valendo a citação para todos os atos do processo.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 2.000,00  
Ano ..... Cr\$ 4.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Art. 7º - Serão cientificados por carta, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º - O prazo para contestar a ação correrá da intimação da decisão que declarar justificada a posse.

Art. 9º - Intervirá, obrigatoriamente, em todos os atos do processo, o Ministério Público.

Art. 10 - O autor da ação de usucapião especial terá, se o pedir, o benefício da assistência judiciária gratuita, inclusive para o Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Provado que o autor tinha situação econômica bastante para pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família, o juiz lhe ordenará que pague, com correção monetária, o valor das isenções concedidas, ficando suspensa a transcrição da sentença até o pagamento devido.

Art. 11 - A usucapião especial poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para transcrição no Registro de Imóveis.

Art. 12 - Observar-se-á, quanto ao imóvel usucapido, a imunidade específica, estabelecida no § 6º do art. 2º da Constituição Federal

Parágrafo único - Quando prevalecer a área do módulo rural, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 1º dessa Lei, o Imposto Territorial Rural não incidirá sobre o imóvel usucapido.

Art. 13 - O juiz da causa, a requerimento do autor, determinará que a autoridade policial garanta a permanência no imóvel e a integridade física de seus ocupantes, sempre que necessário.

Art. 14 - O § 2º do art. 589 do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 589.....

§ 2º - O imóvel abandonado arrecadar-se-á como bem titucionais. Entretanto, é de lembrar-se que a feição normativa vago e passará ao domínio do Estado, do Território, ou desse tipo especial de usucapião constava, pionieramente, no Distrito Federal, se se achar nas respectivas cunscrições:

a) 10(dez) anos depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona urbana;

b) 3(três) anos depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona rural."

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DO RELATOR: Senador JUTAHY MAGALHÃES

Com a Mensagem nº 97, de 1981 - CN (nº 458, de 1981, na origem), o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência, nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, que regula a aquisição de imóveis rurais, por usucapião especial.

2. Acompanha a Mensagem presidencial Exposição de Motivos do próprio Senhor Vice-Presidente, destacando que o estudo da matéria foi determinado pelo Presidente João Figueiredo, para quem, segundo as expressões textuais daquele documento, "o problema fundiário, tanto pelas tensões sociais que provoca, quanto por sua causa visível, ligada aos defeitos seculares do nosso sistema de distribuição da terra..." constitui uma crescente preocupação.

É sabido, conforme salienta a Exposição de Motivos, que as distorções do nosso sistema de distribuição da terra têm origem remota, desde o período das capitaniias hereditárias, sendo, agora, inadiável a adoção de medidas que visem a corrigir tais distorções, levando-se em conta, particularmente, os princípios constitucionais de valorização do trabalho como condição da dignidade humana e o da função social da propriedade, previstos no art. 160, itens II e III, da Constituição, os quais constituem fundamentos, dentre outros, da ordem econômica e social vigente.

A proposta, ora examinada, de se instituir modalidade especial de usucapião, que alguns denominam, adequadamente, de usucapião pro labore, consubstancia aqueles princípios consagrados no art. 125 da Constituição de 1934, mantido, com pequenas alterações, no art. 148 da Carta de 1937. A Constituição de 1946, no entanto, o dispositivo constitucional, durante todo o tempo de

sua existência formal, não recebeu qualquer tratamento por via ordinária que o tornasse mais vivo.

Contudo, não se deixe de fazer justiça ao Congresso Nacional, onde a preocupação com o problema motivou a apresentação de alguns projetos de lei — como ressalta a Exposição de Motivos, "ora tendentes a reduzir os prazos de usucapião do Código Civil em vigor, ora concebidos para estender às terras particulares a perspectiva do usucapião decenário, que o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30-11-64, art. 98) disciplina no tocante às áreas do domínio da União".

A propósito, registramos com especial louvor, a iniciativa do Deputado João Arruda, que, no Projeto de Lei nº 13, de 1971, propondo alterações nos dispositivos do Código Civil, já naquela época pretendia uma acentuada redução dos prazos da usucapião.

O projeto do Código Civil, apresentado ao Congresso em 1975, também consagra o fim social da propriedade, estabelecendo uma forma de prescrição aquisitiva, com dispensa da prova de justo título e boa fé, denominada pelo Professor Miguel Reale, na sua justificação — como recorda a Exposição de Motivos — de "posse-trabalho".

Nessa linha de preocupações e intenções, está o Projeto sob exame, que pretende instituir, na forma de uma legislação doravante verdadeiramente operacional e eficaz, a usucapião especial sobre áreas rurais.

3. Essencial e resumidamente, podemos destacar os seguintes pontos do Projeto:

— no seu art. 1º, define a situação jurídica em que ocorrerá a aquisição do domínio de área rural contínua, independentemente de justo título e boa fé, não superior a vinte hectares, por quem a possua, convictamente, por cinco anos ininterruptos, sem opção, quando a houver tornado produtiva e nela esteja morando.

— a usucapião especial, assim definida, compreende as terras devolutas em geral, sem prejuízo de outros direitos sobre posse, previstos na legislação pertinente, de âmbito federal, estadual ou municipal, de acordo com o disposto no art. 2º.

— a ação de usucapião especial observará as disposições dos artigos 942 a 944 do Código de Processo Civil, com as alterações ora introduzidas, dentre as quais: adoção do procedimento sumaríssimo; simplificação dos requisitos para a concessão liminar de manutenção da posse; garantia de assistência judiciária gratuita ao autor, quando requerida, salvo se comprovada sua capacidade econômica para o pagamento das custas e honorários advocatícios. Tudo isto é o que consta dos artigos 3º a 5º e seus respectivos parágrafos.

— estão excluídas da usucapião especial, conforme o art. 6º, as áreas indispensáveis à segurança nacional e aquelas habitadas por silvícolas.

4. Ao Projeto foram apresentadas cento e duas emendas sobre as quais, na forma regimental, cumpre emitir parecer.

E o que se fará, a seguir, em relação a cada uma.

#### EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO)

Autor: Deputado Marcelo Cerqueira

A proposta alarga o campo de incidência do Projeto e refere-se também à usucapião em áreas urbanas carentes.

Eleva a área de usucapião rural a 100 (cem) hectares e adota como ponto de referência o módulo rural indefinido quando este for superior àquela área.

A usucapião especial dar-se-ia nas terras devolutas em geral, nas terras públicas e nas de domínio privado, rurais ou urbanas.

Reduz a um ano a posse de imóvel rural ou urbano capaz de levar à usucapião especial.

Determina que a citação para a ação de usucapião especial se faça por correio, e quando esta não for possível por esta forma, através de editais.

A ação poderá ser coletiva sempre que se tratar de áreas contíguas.

Se a posse for de ano e dia o possuidor será nela mantido sumariamente independentemente da questão de domínio.

Concede a assistência judiciária gratuita inclusiva para os emolumentos relativos ao Registro de Imóveis.

A usucapião só não ocorreria nas áreas de fronteira indispensáveis à segurança nacional.

Propõe a vigência da lei relativa à usucapião especial a partir da data de sua publicação.

Embora o nosso Substitutivo também inclua a usucapião especial de terras privadas, somos de parecer contrário às outras sugestões.

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 2 (SUBSTITUTIVO)

Autor: Deputado Roberto Freire

A proposta se refere à usucapião rural e urbana e permite este modo de aquisição do domínio em áreas rurais de até 100 hectares e urbanas de até 150 m<sup>2</sup>, àqueles que neles têm sua morada é a tornaram produtivas pelo seu trabalho, depois de uma posse de cinco anos, independentemente de justo título e boa fé.

Igualmente, adquire o domínio de imóvel rural aquele que por 3 (três) anos, entre presentes, ou 1º (um) ano, entre ausentes, possuí-lo como seu, com justo título e boa fé.

A usucapião especial abrange terras devolutas, terras públicas e terras do domínio privado, rurais e urbanas. Este modo de aquisição de domínio não incidiria nas áreas de fronteiras indispensáveis à segurança nacional.

A vigência da lei será a partir da data de sua publicação.

Entendemos que as sugestões propostas são aceitáveis apenas no que se refere à usucapião de terras do domínio privado.

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 3 (SUBSTITUTIVO)

Autor: Deputado Arnaldo Schmitt

Admite a usucapião especial em área rural contínua não excedente de 30 (trinta) hectares ou área urbana não excedente de 360 m<sup>2</sup>.

Quando se tratar de área rural contínua prevalecerá a área do módulo rural de exploração indefinida para o município, estabelecido pelo INCRA, se aquele for superior a 30 (trinta) hectares.

A usucapião especial compreende as terras devolutas e as dominiais da União, dos Estados e dos Municípios, as terras de propriedade das empresas públicas e autárquicas, bem como as de propriedade dos particulares, pessoas físicas ou jurídicas.

Somos favoráveis à proposta apenas no que se refere à usucapião de terras particulares.

Pela rejeição.

EMENDA N° 4 (SUBSTITUTIVO)

Autor: Senador Roberto Saturnino

A proposta diminui para 3 anos o prazo de usucapião especial sobre área rural contínua não excedente de 30 hectares, que incidiria sobre terras públicas e particulares.

A ação de usucapião rural não acarretaria pagamento de emolumentos ou despesas judiciais.

O juiz teria o prazo máximo de 15 dias, contados da data do protocolo da petição inicial, para designar dia e hora para a realização de audiência preliminar.

A referida audiência, uma vez notificado o Ministério Público, realizar-se-ia, independentemente de citação do titular do domínio do imóvel usucapiendo, bem como dos a ele confinantes.

Havendo começo de prova o juiz manteria liminarmente a posse até decisão final contra a qual caberia agravo de instrumento.

Não considerando comprovada a posse o juiz determinaria a citação pessoal daquele em cujo nome estivesse transrito o imóvel e dos titulares do domínio dos imóveis confinantes.

As custas do processo seriam apuradas ao seu final e por elas responderiam os recursos públicos especialmente destinados a essa finalidade nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Ainda pela emenda substitutiva, em análise, aquele que ocupar por mais de um ano, habitação no perímetro urbano, adquirir-lhe-á o domínio independentemente de justo título e boa fé.

Neste caso, a sentença que decretasse a usucapião seria transcrita no Registro de Imóveis, onde seriam também a verbadas as benfeitorias realizadas nele pelo ocupante.

O imóvel urbano usucapiendo deveria situar-se em favelas ou loteamentos clandestinos ou abandonados, podendo ser de propriedade pública ou privada.

Ninguém poderia, a qualquer título, requerer usucapião de mais de um terreno, com ou sem acesso.

A usucapião urbana se aplicariam as normas processuais propostas para a usucapião rural especial.

A propriedade adquirida através de usucapião urbana ficaria isenta, pelo prazo de 10 anos, contados do registro da sentença, do pagamento de qualquer tributo federal, estadual ou municipal.

Os serviços públicos sujeitos a taxa ou preço seriam prestados, mas seu custo não poderia ser lançado à conta dos benefícios desta lei. Sua vigência seria a partir de sua publicação.

Somos de parecer favorável à emenda apenas no que diz respeito à usucapião especial rural de terras particulares.

Pela rejeição.

EMENDA N° 5

Autor: Senador Nelson Carneiro

A proposta é no sentido de empregar o artigo "a" sempre que se trate de usucapião, que é substantivo feminino.

A sugestão parece justificar-se tendo em vista que o gênero feminino da palavra se manteve em outras línguas latinas e consta também dos dicionários da língua portuguesa.

Além disso, esta é a atitude constante do Código Civil Português, em seus artigos 1287 e seguintes.

Pela aprovação.

EMENDA N° 6

Autor: Deputado João Arruda

A proposta é no sentido de suprimir no art. 1º do Projeto a expressão "rural nem urbano", que ali estaria em demasia.

Entendemos improcedente a sugestão já que uma pessoa pode ser proprietária de imóvel rural, proprietária de imóvel urbano e, ao mesmo tempo, proprietária de imóvel rural e urbano.

O benefício da usucapião especial só deveria ser concedido ao que não fosse titular de nenhum tipo de propriedade.

Pela rejeição.

EMENDA N° 7

Autor: Deputado João Arruda

No sentido de suprimir do art. 1º do Projeto a expressão "não sendo proprietário rural nem urbano".

Os motivos que justificaram a rejeição da Emenda nº 6 têm aplicação ao caso.

Pela rejeição.

EMENDA N° 8

Autor: Senador Humberto Lucena

No sentido de substituir, no art. 1º do Projeto, a expressão "proprietário rural nem urbano" por "proprietário rural".

Entendemos que o proprietário urbano não se deveria beneficiar de usucapião especial.

Pela rejeição.

EMENDA N° 9

Autor: Deputado Osvaldo Melo

Visa a ampliar a 120 hectares a área rural passível de usucapião especial, por ser este o maior módulo existente no país.

Sugere um mínimo e um máximo no que diz respeito às áreas usucapíveis.

O mínimo seria o módulo rural fixado para a região e o tipo de exploração existente no imóvel no momento da sentença. O máximo seria o dobro da área efetivamente beneficiada.

Somos de parecer que o mínimo seja representado por 25 hectares e, o máximo, a área do módulo rural aplicável à espécie, conforme o Estatuto da Terra e o Projeto enviado pelo Executivo.

Pela rejeição.

EMENDA N° 10

Autor: Senador Lázaro Barbosa

Visa a substituir, no art. 1º, a expressão "vinte hectares" por "área equivalente ao módulo rural".

Não pensamos que a sugestão se justifica, pois concordamos com aqueles que aconselham a definição de um mínimo, evitando assim os problemas decorrentes da instabilidade dos módulos, a

qualquer momento modificáveis por simples atos administrativos e que, no mesmo Estado e até no mesmo Município, podem não ser idênticos quanto aos diferentes tipos de exploração, conforme bem notou o Deputado Osvaldo Melo na justificação da Emenda nº 9.

Pela rejeição.

EMENDA N° 11

Autor: Deputado Gilson de Barros

No sentido de suprimir-se do art. 1º, caput, do Projeto a expressão "não excedente de vinte hectares, tendo nela sua morada".

A proposta parece-nos inviável. Não se pode conceber a usucapião especial sem fixação de área rural máxima usucapível, nem sem alusão ao fato de o lavrador ter, na área pretendida, a sua morada.

A usucapião especial, de que trata o Projeto em análise, não é a mesma instituição homônima do Código Civil, dos artigos 550 e 551.

Pela usucapião especial pretende-se dar ao agricultor a propriedade da terra que veio ocupar, tornando-a produtiva e edificando nela a sua morada e a de sua família.

Pela rejeição.

EMENDA N° 12

Autor: Deputado Marcus Cunha

Aumenta para 25 hectares a área rural usucapível.

E aconselha a fazer prevalecer a área do módulo rural fixado para fins fiscais, em cada município, na forma do art. 50 do Estatuto da Terra, com a nova redação dada pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, se aquela for superior a vinte e cinco hectares.

A exceção da parte final da emenda, concordamos com a proposta. Fizemos consignar em nosso substitutivo também a área de 25 hectares, como mínimo usucapível.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 13

Autor: Deputado Antônio Mariz

Visa a elevar a área máxima usucapível a 100 hectares e a denominá-la "imóvel rural".

Não pensamos que seja inconstitucional a fixação de área inferior a 100 hectares para fins de usucapião especial.

O art. 171 da Constituição Federal versa sobre legitimação de posse e preferência para aquisição de terras públicas, referindo-se a 100 hectares como um máximo e não como um mínimo.

Igualmente, a expressão "imóvel rural", definida no Estatuto da Terra é mais abrangente que a utilizada pelo Projeto para fins de usucapião especial, a saber, "área rural contínua".

A área usucapível pode encontrar-se dentro do chamado imóvel rural, que é o prédio rústico, de área contínua, que se destina à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.

Pela rejeição.

#### EMENDA N° 14

Autor: Deputado Freitas Diniz

Modifica a redação do art. 1º do Projeto para dizer que a área suscetível de usucapião não deve ser excedente do módulo rural.

Não parece proceder a objeção de que a fixação da área objeto da usucapião especial está abaixo do módulo rural.

Tanto no Projeto do Executivo, quanto em nossa emenda substitutiva está assegurado ao posseiro a área correspondente ao módulo, quando em sua localidade, este excede de 20 hectares (como no projeto original, art. 1º, parágrafo único), ou 25 hectares (como em nosso Substitutivo, art. 1º, parágrafo único).

Pela rejeição.

#### EMENDA N° 15

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

A emenda propõe alteração do "caput" do art. 1º do Projeto, fixando o início da vigência ao período reduzido de cinco anos e especificando o conceito de área rural produtiva.

Quanto à primeira das propostas, o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal é no sentido de admitir a aplicabilidade às prescrições em curso da lei que reduz os prazos prescricionais, conforme esclareceremos melhor adiante.

Em relação à segunda modificação proposta, entendemos que a especificação sugerida restringe o conceito da área passível de usucapião.

Pela rejeição.

#### EMENDA N° 16

Autor: Deputado J. G. de Araújo Jorge

A emenda pretende possibilitar a usucapião especial até cem hectares e substituir a expressão "transcrição" do título por "matrícula", conforme a lei de registros públicos.

Achamos desaconselhável a primeira sugestão e reconhecemos a procedência da segunda parcialmente.

Segundo a nova lei de registros públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973) a matrícula é apenas uma fase prévia e obrigatória ao registro.

E segundo o artigo 168 da referida lei, "na designação genérica de registro, consideram-se englobadas a inscrição e a transcrição a que se referem as leis civis."

Pela rejeição.

#### EMENDA N° 17

Autor: Deputado Fernando Coelho

A proposta pretende reduzir para dois anos o prazo para a usucapião especial, modificando o art. 1º, "caput".

A alteração não é aceitável, porque o prazo seria insuficiente para a configuração dos requisitos necessários à usucapião especial.

Pela rejeição.

#### EMENDA N° 18

Autor: Deputado Edilson Lamartine Mendes

A emenda objetiva aumentar o prazo da usucapião especial para sete anos, à vista das dificuldades alegadas pelo autor.

Não se justificam tais alegações, em face da experiência, que as infirma.

Pela rejeição.

#### EMENDA N° 19

Autor: Deputado Hélio Duque

O autor propõe ampliar a área usucapível para 50 hectares, o que é de todo desaconselhável.

Pela rejeição.

#### EMENDA N° 20

Autor: Deputado João Arruda

A emenda refere-se à necessidade de alterar a referência, constante do parágrafo único do art. 1º, que menciona a Lei nº 4.504/64 como definidora do módulo rural. Segundo o autor, a lei que regula, atualmente, a matéria é a de nº 5.868/72. Ocorre que tal lei dispõe, tão somente, sobre o Sistema Nacional de Cadastro Rural, sem dar quaisquer providências sobre módulo.

Pela rejeição.

#### EMENDA N° 21

Autor: Deputado José Frejat

A proposta consiste no aditamento de parágrafo ao art. 1º do Projeto, pretendendo estender a usucapião especial ao morador de favela, em área urbana.

O assunto mereceu longos debates nas diversas reuniões preliminares, promovidas por esta Comissão.

Concluimos que o problema das áreas urbanas merece maior maturação e um tratamento à parte, conforme justificaremos adiante.

Pela rejeição.

EMENDA N° 22

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

Esta emenda objetiva tornar inaplicável a usucapião especial àquele que, durante o período de cinco anos, a qualquer tempo, "adquirir, herdar, ou receber como doação imóvel rural ou urbano".

É claro que, nos termos do art. 1º do Projeto, aquele que se tornar proprietário, a qualquer título, de imóvel rural ou urbano, durante o prazo da prescrição aquisitiva, não preencherá um dos requisitos exigidos para usuçapir.

Pela rejeição.

EMENDA N° 23

Autor: Deputado J. G. de Araújo Jorge

O autor propõe o acréscimo de um parágrafo ao art. 1º do Projeto, renumerando-se o atual parágrafo único.

Ocorre que a redação proposta ao parágrafo aditado é, praticamente, idêntica à do atual dispositivo, com a desvantagem de ser menos abrangente.

Pela rejeição.

EMENDA N° 24

Autor: Deputado J. G. de Araújo Jorge

A proposta consiste em estender a usucapião especial às áreas urbanas.

Prevalecem, aqui, as mesmas considerações expendidas quanto à Emenda nº 21.

Pela rejeição.

EMENDA N° 25

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Pretende-se, nesta emenda, gravar o imóvel usuçapido com cláusula de inalienabilidade temporária, por cinco anos.

Trata-se de uma discutida questão, em relação à qual há argumentos favoráveis e desfavoráveis.

Por um lado, a inalienabilidade evitaria a alienação fácil do imóvel, motivada por necessidades financeiras do posseiro ou por pressões dos especuladores..

Por outro lado, seria uma inaceitável restrição ao próprio direito de propriedade, ao qual teve acesso o ocupante do imóvel através do trabalho e do esforço.

Além disso, a inalienabilidade acarretaria também para o usuçapiente a impossibilidade de hipotecar o imóvel e assim conseguir o crédito necessário à utilização produtiva de sua terra.

Pela rejeição.

EMENDA N° 26

Autor: Deputado Vasco Neto

A proposta visa a alterar a redação da ementa do Projeto e a acrescentar ao seu artigo 1º um outro parágrafo, no sentido de conceder o benefício da usucapião especial àquele que habitar terra pública urbana ou suburbana correspondente a um lote popular, tendo nela construído sua morada, ainda que rudimentar.

Achamos desaconselhável a sugestão pelos motivos expostos no comentário a emendas anteriores, no mesmo sentido.

Pela rejeição.

EMENDA N° 27

Autor: Deputado Jorge Cury

A proposta é no sentido de suprimir o parágrafo único do art. 1º do Projeto, que passaria a ter dois parágrafos.

O autor da emenda pretende estender os efeitos da usucapião especial aos moradores urbanos, que ocupem área não excedente de 2 hectares, independentemente do fato de havê-la tornado produtiva com seu trabalho.

Como salientamos, anteriormente, não nos parece viável tratar a usucapião rural e a urbana no mesmo diploma legal.

Pela rejeição.

EMENDA N° 28

Autor: Deputado Ronan Tito

A sugestão tem o propósito de permitir que, em caso de terras devolutas, se dispense a necessidade do processo judicial, sendo competente para reconhecer a usucapião especial o INCRA, em caso de terras da União — e os órgãos locais àquele

quivalentes, em se tratando de terras devolutas dos Estados e Municípios.

Os órgãos administrativos fariam a concessão do título definitivo, adotando o mesmo processo adotado para a legitimação de posse de terras devolutas, em sua forma mais simplificada e o título assim obtido poderia ser levado a registro no Registro de Imóveis.

A idéia conta com a adesão de muitos especialistas de Direito agrário.

Pensamos que, no caso de terras devolutas em geral a solução pela via administrativa poderia ser facultada ao interessado quando não quisesse dirigir-se diretamente ao Judiciário.

Não obstante, pensamos que a regulamentação detalhada deste tipo de procedimento administrativo deveria ser deixada ao Poder Executivo.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

#### EMENDA N° 29

Autor: Deputado Arnaldo Schmitt

A Emenda visa a dar nova redação aos artigos 19, 29 e 69 do Projeto.

Pela sugestão do autor, o parágrafo único do referido artigo 19 deveria fazer prevalecer a área do módulo rural de exploração indefinida, estabelecido pelo INCRA para cada município, se a mesma for superior a vinte hectares.

O art. 29 do Projeto deveria explicitar a possibilidade de usucapião especial em terras devolutas, terras dominiais da União, dos Estados e dos Municípios e as terras de propriedade privada.

A alteração do art. 69 é no sentido de tornar possível a usucapião especial nas áreas consideradas de segurança nacional.

Quanto à primeira sugestão entendemos que é melhor a redação dada pelo Projeto do Executivo.

Quanto à segunda, a idéia foi aceita em nossa Emenda Substitutiva, exceto quanto às terras dominiais da União, dos Estados e dos Municípios.

Quanto à terceira, pensamos que não seria aconselhável permitir a usucapião especial em toda e qualquer área de segurança nacional.

Ao Poder Executivo, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, deveria incumbir a enumeração das áreas estritamente

consideradas de segurança nacional e, consequentemente, insuscetíveis deste modo de aquisição de domínio.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

#### EMENDA N° 30

Autor: Deputado Nivaldo Kruger

A proposta tem por fim alterar as redações do parágrafo único do art. 19, bem como o art. 69 do Projeto.

A primeira sugestão faz prevalecer a área do módulo fiscal, na forma da Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979 e o art. 50 do Estatuto da Terra.

A segunda pretende também considerar as áreas de segurança nacional como passíveis de usucapião especial.

Não pensamos que a adoção do módulo fiscal, como ponto de referência para fins de usucapião especial, de área superior a 20 hectares, é mais interessante que a sugestão do Projeto de tomar como padrão a área do módulo rural aplicável à espécie.

Quanto a permitir a usucapião especial nas áreas de segurança nacional, nosso parecer foi dado quando da análise da Emenda nº 29.

Pela rejeição.

#### EMENDA N° 31

Autor: Deputado João Arruda

A Emenda objetiva dar nova redação ao art. 19 do Projeto, suprimindo o seu parágrafo único, bem como o art. 29. Além disso, no art. 79 substitui "transcrição" por "matrícula" no Registro de Imóveis.

Conforme o exposto anteriormente, pensamos que a usucapião urbana deve merecer tratamento demorado e específico, em lei à parte.

Quanto a substituir o vocábulo "transcrição" por "matrícula", opinamos em sentido desfavorável pelos motivos expostos na análise da Emenda nº 16.

Pela rejeição.

#### EMENDA N° 32

Autor: Deputado José Frejat

Dá nova redação ao art. 29 do Projeto, de modo a incluir as terras particulares entre aquelas suscetíveis de serem usucapidas.

A observação nos parece procedente.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 33

Autor: Deputado Freitas Diniz

terras devolutas em geral e terras particulares desocupadas ou desamparadas.

Somos de parecer que a prescrição aquisitiva deve atuar-se também em terras particulares, sem necessidade de qualquer adjetivação, no que lhes diz respeito, já que a própria idéia de usucapião especial, de certo modo sugere, que as terras usucapíveis devam ser desocupadas ou desamparadas.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

Também visa a dar uma nova redação ao art. 2º do Projeto.

Pela proposta de nova redação o texto legal deveria enunciar que a usucapião especial ocorre também em relação às terras devolutas, em geral.

O que o autor, implicitamente, deseja é ver abrangidas, como objeto de usucapião especial, as terras particulares.

Embora a redação da emenda não nos pareça a melhor, a idéia foi aceita em nosso Substitutivo.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 34

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

EMENDA N° 36

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

A proposta altera a redação do art. 2º, no sentido de que a usucapião especial incida, também, sobre as terras devolutas.

A sugestão é praticamente idêntica à Emenda n° 33, de autoria do Deputado Freitas Diniz.

Valem, pois, as mesmas considerações feitas quando da análise anterior.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

A Emenda visa a dar nova redação ao art. 2º do Projeto, no sentido de deixar claro que a usucapião especial comprehende exclusivamente as terras devolutas da União.

O objetivo do autor é dirimir quaisquer dúvidas quanto à preservação do princípio federativo, uma vez que a União, salvo expressa manifestação em contrário da Constituição Federal, só tem competência para legislar sobre bens públicos federais.

No nosso entender, a observação é improcedente tendo em vista que a própria Constituição Federal, em seu artigo 171, determina que a lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e da preferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

O preceito constitucional refere-se a bens públicos, em geral, sem qualquer discriminação.

Pela rejeição.

EMENDA N° 35

Autor: Deputado J. G. de Araújo Jorge

EMENDA N° 37

Autor: Deputado Marcus Cunha

A sugestão é no sentido de alterar-se a redação do art. 2º do Projeto.

Visa a esclarecer que a usucapião especial se aplica inclusive às terras devolutas federais ou estaduais, sem prejuízo dos prazos e dos limites para a legitimação de posses previstas nas respectivas legislações.

Pensamos que a nova redação não aperfeiçoa a linguagem do Projeto, tornando-a, além disso, menos abrangente.

Pela rejeição.

EMENDA N° 38

Autor: Deputado João Arruda

A proposta visa a acrescentar ao art. 2º o termo "também".

Tem, portanto, os mesmos objetivos que as Emendas n°s 33 e 36 e para analisá-la valem as mesmas observações anteriores.

A Emenda pretende dar nova redação ao art. 2º do Projeto, de modo a tornar explícito que a usucapião especial comprehende

No nosso Substitutivo, a usucapião de terras particulares e de terras devolutas foi incluída, através de redação diferente, que julgamos mais clara.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 39

Autor: Deputado Ronan Tito

Pretende dar nova redação ao art. 2º do Projeto, de modo a fazê-lo permitir a usucapião especial também das terras devolutas em geral.

É a mesma idéia das emendas n°s 33, 36 e 38, que foi atendida no nosso Substitutivo, embora com diferente redação.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 40

Autor: Deputado Roberto Freire

Visando a dar nova redação ao art. 2º do Projeto sugere que a usucapião especial compreenda as terras devolutas, públicas e de domínio privado.

Pensamos que a emenda é improcedente, pois as terras devolutas são sempre públicas, não as havendo do domínio privado.

Pela rejeição.

EMENDA N° 41

Autor: Deputado Edilson Martim Mendes

A emenda visa a alterar a redação do art. 2º do Projeto, no sentido de esclarecer que a usucapião especial compreende exclusivamente as terras devolutas em geral.

Além de nos parecer incompatíveis, no caso, as expressões "exclusivamente" e "em geral", opinamos no sentido de estender às terras particulares o instituto da usucapião especial.

Pela rejeição.

EMENDA N° 42

Autor: Deputado Antônio Mariz

Altera a redação do art. 2º do Projeto para incluir no benefício da usucapião especial os imóveis rurais do domínio privado, do domínio público, inclusive as terras devolutas em geral.

Em nosso entender, devem poder ser usucapidas as terras particulares e as terras devolutas em geral, mas não os bens públicos, de modo amplo. Os bens públicos próprios e registrados devem manter-se fora do âmbito de incidência da usucapião especial.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 43

Autor: Deputado Roberto Freire

A emenda tende a acrescentar ao Projeto um novo artigo 2º, através do qual adquiriria também o domínio do imóvel rural, por usucapião especial, aquele que por três anos, entre presentes, ou um ano, entre ausentes, o possuir como seu com justo título e boa fá.

A sugestão refere-se, na verdade, à redução dos prazos da chamada usucapião ordinária do Código Civil, que não é exatamente a mesma que a Constituição Brasileira idealizou em 1934.

É nossa opinião que os institutos devem manter-se separados, de modo que os requisitos diferentes de um não sejam obstáculo à boa compreensão dos elementos necessários ao outro.

Pela rejeição.

EMENDA N° 44

Autor: Deputado Cardoso de Almeida

A sugestão é o aditamento de um parágrafo único ao artigo 2º do Projeto.

Através dele seria esclarecido que a usucapião especial não compreende em nenhuma hipótese, as terras de domínio de pessoa física e de domínio de pessoa jurídica de direito privado.

Não aplaudimos a proposta que visa a restringir injustificavelmente o campo de incidência da usucapião especial. Não podemos esquecer que, pela Constituição Federal, a propriedade deve ter uma função social e que os proprietários particulares que negligenciam seus imóveis rurais devem sofrer as consequências de sua atitude negativa, antieconômica e anti-social.

Pela rejeição.

EMENDA N° 45

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

Acrescenta um parágrafo único ao art. 2º do Projeto, estabelecendo que a usucapião especial compreende também as favelas, como tais definidos os aglomerados de subabitação, onde residam no mínimo 50 famílias, desprovidas de infra-estrutura.

Embora o problema social das favelas seja merecedor de todas as nossas atenções, já tivemos oportunidade de esclarecer, em pareceres relativos a emendas semelhantes, que a usucapião urbana não deveria ser incluída no Projeto de Lei, em comentário.

Pela rejeição.

EMENDA N° 48

Autor: Deputado Osvaldo Melo

A proposta objetiva acrescentar um parágrafo único ao art. 3º do Projeto.

EMENDA N° 46

Autor: Deputado Horácio Ortis

A Emenda tem por objetivo acrescentar parágrafos ao art. 2º do Projeto, no sentido de determinar que 10% (dez por cento) do orçamento anual do INCRA seja aplicado na discriminação de terras, podendo procedê-las, através de convênios, nos Estados e Municípios, com a finalidade de constituir o Banco Cadastral Fundiário do País (BCF).

Os posseiros interessados na discriminação das terras devolutas poderão contratar equipes técnicas para levantamento e cadastramento das mesmas sob a orientação e fiscalização do INCRA.

Em nosso entender, as sugestões transcendem os objetivos visados pelo Projeto que é, precipuamente, o de reduzir os prazos que levam à aquisição de propriedade pela usucapião especial e não dar atribuições novas ao INCRA.

Pela rejeição.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 49

Autor: Deputado José Frejat

A emenda tem por fim acrescentar um parágrafo único ao art. 3º do Projeto.

Determina que o juiz da ação solicite de ofício ao Registro de Imóveis com jurisdição sobre a área objeto da usucapião o nome daquele em que o imóvel esteja transscrito, bem como dos confinantes e as certidões necessárias.

Esta norma não nos parece essencial ao aprimoramento do Projeto. Os Registros públicos são acessíveis a todos, que podem obter os nomes dos titulares dos imóveis urbanos ou rurais.

Pela rejeição.

EMENDA N° 47

Autor: Deputado Antônio Pontes

A sugestão é no sentido de alterar a redação dos artigos 2º e 6º do Projeto.

Quanto ao artigo 2º para possibilitar a usucapião de terras devolutas dos Territórios.

Quanto ao artigo 6º para tornar possível a prescrição aquisitiva em áreas de segurança nacional.

A primeira proposta está compreendida na linguagem abrangente do Projeto, que se refere a terras devolutas em geral.

A segunda parece-nos inaceitável pelos motivos expostos relativamente a outras emendas no mesmo sentido.

Pela rejeição.

EMENDA N° 50

Autor: Deputado Nilson Gibson

A sugestão visa a acrescentar ao art. 3º do Projeto um parágrafo único, graças ao qual as causas de usucapião especial, ocorrida em terras públicas federais, serão processadas e julgadas pela justiça comum.

A proposta nos parece altamente aconselhável, e, com alterações de redação, foi aceita em nosso Substitutivo.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 51

Autor: Deputado Jorge Arbage

A Emenda pretende suprimir o artigo 4º do Projeto, renumerando-se os demais.

Pretende o autor que há contradição entre exigir-se o rito summaríssimo para a ação de usucapião especial e, ao mesmo tempo, referir-se aos artigos 942 a 944 do Código de Processo Civil, que visam a ação de usucapião (do Código Civil), que obedece a procedimento ordinário.

Não há nenhuma contradição, tendo em vista que o Projeto faz alusão aos artigos 942 a 944 do Código de Processo Civil "com as modificações constantes da presente lei".

Uma das modificações que fez foi exatamente a transformação do procedimento ordinário da ação de usucapião civilis ta em procedimento summaríssimo para a usucapião especial.

Entendemos que a supressão do art. 4º do Projeto tiraria todo o alcance da proposta legislativa, que visa a agilizar o andamento do processo nos casos de usucapião especial.

Pela rejeição.

EMENDA N° 53

Autor: Deputado Jorge Cury

A Emenda propõe nova redação ao art. 4º "caput" do Projeto. Esclarece que o rito summaríssimo alcança pleitos em andamento, independentemente da extensão territorial da usucapião pretendida.

A sugestão nos parece de difícil implantação prática, pois o que começou pelo rito ordinário não se transformaria em summaríssimo, senão teoricamente.

Além disso, será que existem processos em andamento de usucapião especial?

Os textos legislativos, que dispuseram sobre o tema no passado, embora ricos de detalhes, abarcavam um só artigo, nunca explicitado de maneira mais profunda na sua parte processual.

Pela rejeição.

EMENDA N° 54

Autor: Deputado João Arruda

A Emenda acrescenta a palavra "petição" ao texto do parágrafo único do art. 4º, que seria lido de modo seguinte: O autor... poderá requerer na petição inicial...

A observação procede.

EMENDA N° 52

Autor: Deputado Henrique Eduardo Alves

A proposta é de dar ao art. 4º "caput" do Projeto uma nova redação.

Pela redação sugerida, adotar-se-ia para a ação de usucapião especial e para a ação de reintegração de posse envolvendo área rural de até vinte hectares, o procedimento summaríssimo, assegurada preferência à respectiva instrução e julgamento.

Não pensamos que as ações de reintegração de posse relativas a imóveis rurais de até vinte hectares mereçam tratamento diferente do que já tem na legislação pertinente (arts. 926 a 931 do Código de Processo Civil).

A ação de usucapião especial visa à declaração de propriedade e não se caracteriza, como a ação de reintegração de posse, pelo fato de ser um interdito possessório apenas, onde não se discute o direito da propriedade.

Pela rejeição.

EMENDA N° 55

Autor: Deputado J. G. de Araújo Jorge

A proposta visa a alterar a redação do parágrafo único do art. 4º do Projeto.

Embora dispensando, como o Projeto, juntada da planta do imóvel, exige a apresentação de um desenho rústico ou simples croquis para sua individualização.

Além disso, determina que a ausência daquele em cujo nome esteja transcrita o imóvel usucapiendo, na audiência preliminar, garanta o autor na posse do imóvel, que lhe será concedida por decisão judicial.

Somos de parecer contrário à juntada da planta ou de qualquer outro desenho ou croquis na petição inicial porque isto atrasaria, inutilmente, o início do processo. Um imóvel rural pode ser bem individualizado através de palavras e explica-

ções, independentemente de desenhos técnicos. Se, no curso do processo, o juiz sentir necessidade de outros esclarecimentos, certamente fará as solicitações necessárias.

Por outro lado, entendemos que o juiz só deva conceder liminar no sentido de manutenção da posse se esta se comprovar na audiência preliminar.

A mera ausência à audiência daquele em cujo nome esteja transscrito o imóvel usucapiendo nada prova a respeito da posse do autor e quando muito será um mero indício de que o imóvel foi abandonado pelo proprietário.

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 56

Autor: Deputado Nilson Gibson

A proposta pretende acrescentar um § 2º ao art. 4º do Projeto para determinar que, no caso de citação por edital, deste deverá constar a data da realização da audiência de instrução e julgamento.

Não vemos necessidade na proposta uma vez que está clara no Projeto do Executivo que o procedimento é sumaríssimo, em caso de usucapião especial, e a referência aos artigos 942 a 944 se deu "com as modificações constantes do Projeto."

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 57

Autor: Deputado Fernando Coelho

A Emenda é no sentido de acrescentar um parágrafo ao art. 4º do Projeto. Pretende que a prova do pagamento de tributo ou contribuição incidente sobre o imóvel dispensará o autor de produzir qualquer outra, autorizando seja mantida liminarmente na posse independentemente da audiência preliminar de justificação.

Embora se trate de uma manutenção liminar de posse, entendemos que não se deva restringir assim a liberdade de consciência do juiz ao declarar comprovada ou não a posse.

O pagamento do tributo é sem dúvida um indício do anum domini, do "possuir como seu", mas podem existir outras necessidades de comprovação para que o decreto do juiz conceda o benefício da liminar.

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 58

Autor: Deputado Ronan Tito

A Emenda visa a acrescentar um parágrafo ao art. 4º do Projeto.

Em consequência, a audiência preliminar referida no art. 4º realizar-se-ia independentemente da citação do requerido para a ela comparecer.

Entendemos que a necessidade de agilizar a ação de usucapião especial não pode exercer-se em detrimento dos direitos fundamentais da defesa. A idéia de "due process of law" reclama que, ao menos por edital, quando em lugar incerto e não sabido, o réu seja citado para os atos do processo, que se move contra ele.

Na verdade, somente ele poderia dizer ao juiz se houve ou não oposição de sua parte à posse do autor.

A citação da parte contrária é o mínimo que se possa exigir num processo judicial, que se queira contraditório.

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 59

Autor: Deputado Ronan Tito

A proposta acrescenta dois parágrafos ao art. 4º do Projeto.

Uma das sugestões é que a citação por edital, quando necessária, se faça por simples afixação na sede do juiz, certificada pelo escrivão, dispensada sua publicação pela imprensa.

E neste caso, a citação reputa-se feita decorridos quinze dias da afixação do edital.

As sugestões não parecem recomendáveis, tendo em vista que não se deveria poder agilizar o processo de usucapião especial em detrimento dos direitos da defesa.

Pela rejeição.

#### EMENDA Nº 60

Autor: Deputada Cristina Tavares

A Emenda é no sentido de suprimir-se o parágrafo único do art. 5º do Projeto.

Mas, pensamos que a manutenção do dispositivo é necessária para reprimir as eventuais fraudes daqueles que se fazem passar

sar por pobres quando, na realidade, dispõe dos recursos necessários ao custeio do processo.

Pela rejeição.

EMENDA N° 61

Autor: Deputado Fernando Coelho

A Emenda pretende suprimir no final do parágrafo único do art. 5º do Projeto a expressão "ficando suspensa a transcrição da sentença até o pagamento devido."

Opinamos pela manutenção da referida expressão pelos mesmos argumentos alegados quanto à Emenda n° 60.

Pela rejeição.

EMENDA N° 62

Autor: Deputado João Arruda

A Emenda visa suprimir no parágrafo único do art. 5º a expressão "transcrição da" e determina a suspensão da sentença até o pagamento das custas devidas, quando o réu beneficiou-se injustamente da assistência judiciária gratuita.

Entendemos que a suspensão da transcrição, isto é, atualmente, da matrícula e registro da sentença no Registro de Imóveis é uma solução melhor que a suspensão da própria sentença até o pagamento das custas devidas.

Pela rejeição.

EMENDA N° 63

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

Acrescenta ao art. 5º do Projeto a expressão: "inclusive para o Registro de Imóveis".

Pensamos que as isenções concedidas, em matéria de assistência judiciária gratuita, são suficientemente amplas não devendo incidir também sobre os emolumentos devidos pela matrícula e registro da sentença declaratória da propriedade de imóvel rural no Registro de Imóveis.

Entretanto, diante das argumentações de seu autor e, destacada na Comissão, somos pela sua aprovação, inserindo-a no "caput", in fine, do artigo 10 do Substitutivo.

EMENDA N° 64

Autor: Deputado Freitas Diniz

A Emenda pretende acrescentar um parágrafo ao art. 5º do Projeto, determinando que caberá à União, o ônus dos honorários advocatícios necessários ao ajuizamento da causa.

Não aconselhamos esta solução generalizada e onerosa para a União, quando é mais conveniente outorgar o benefício da assistência judiciária gratuita apenas àqueles que não podem pagar as custas, sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Os que puderem pagar as custas devem fazê-lo e, certamente, haverá quem se encontre em situação econômica mais favorável a se beneficiar de usucapião especial.

Pela rejeição.

EMENDA N° 65

Autor: Deputado Marcus Cunha

A Emenda propõe um parágrafo único ao art. 5º do Projeto e determina que a União e os Estados ou Territórios, através de seus órgãos responsáveis pela ação fundiária, atuarão supletivamente nessa assistência judiciária.

Parece-nos que a assistência dos órgãos responsáveis pela ação fundiária deve manifestar-se quando do processo administrativo de usucapião especial e não relativamente ao processo judicial.

Pela rejeição.

EMENDA N° 66

Autor: Deputado João Arruda

A Emenda determina a supressão do art. 6º do Projeto, relativo à impossibilidade de usucapião especial em áreas indispensáveis à segurança nacional e em terras habitadas pelos silvícolas. Com a devida regulamentação, o dispositivo parece-nos da maior importância, merecendo permanecer.

Pela rejeição.

EMENDA N° 67

Autor: Deputado José Frejat

A Emenda dá nova redação ao art. 6º do Projeto.

A usucapião não ocorreria nas áreas já declaradas indispensáveis à segurança nacional, nem nas terras pertencentes a silvícolas ou habitadas por eles.

Manter a impossibilidade ao Conselho de Segurança Nacional de declarar, no futuro, outras áreas como indispensáveis à segurança nacional, e, portanto, insuscetíveis de usucapião especial, parece-nos atitude bastante perigosa e inconveniente.

Pela rejeição.

EMENDA N° 68

Autor: Deputado Freitas Diniz

A Emenda altera a redação do art. 6º do Projeto. E graças a ela a usucapião especial não ocorreria nas faixas de fronteira, nem nas terras habitadas por silvícolas.

Entendemos que o assunto, na parte relativa à segurança nacional, deve ser reservado à oportuna regulamentação do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

Pela rejeição.

EMENDA N° 69

Autor: Deputado Victor Faccioni

A Emenda visa a alterar a redação do art. 6º do Projeto com vistas a declarar como insuscetíveis de usucapião especial as áreas de unidades de conservação ou preservação da natureza, em nível federal, estadual e municipal.

A inclusão parece ser de vital importância e foi acolhida em nossa Emenda Substitutiva.

Pela aprovação, parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 70

Autor: Deputado Nilson Gibson

A Emenda objetiva acrescentar parágrafo ao art. 6º, para tornar o imóvel usucapião inalienável e impenhorável durante cinco anos.

Prevalece aqui nossa argumentação quanto à Emenda nº 25.

Pela rejeição.

EMENDA N° 71

Autor: Deputado Jairo Magalhães

A proposta objetiva ampliar as áreas excluídas da usucapião especial, no que respeita às terras devolutas estaduais integrantes de programas especiais de favorecimento aos produtores de baixa renda.

Entendemos que, além de ser prejudicial qualquer ampliação das áreas insuscetíveis de serem usucapidas, o benefício que aqueles produtores venham a receber estará mais abrangentemente assegurado na própria lei.

Pela rejeição.

EMENDA N° 72

Autor: Senador Nelson Carneiro

A Emenda tem por finalidade incluir as áreas de preservação ecológica dentre aquelas excluídas da usucapião.

A proposta, como outras no mesmo sentido, tem fundamento e deve ser acolhida.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 73

Autor: Deputado Osvaldo Melo

Pretende o autor, aditando parágrafo ao art. 6º do Projeto, estabelecer que as áreas transferidas ao domínio da União pelo Decreto-lei nº 1.164/71 não se incluem dentre as indispensáveis à segurança nacional, para os efeitos do disposto no "caput". A preocupação seria com o fato de o objetivo do Projeto resultar frustrado, diante da grande extensão de áreas dessa natureza na Amazônia Legal.

A esse respeito, devemos dizer que a melhor solução, encampada pelo nosso Substitutivo, é a de determinar que o Poder Executivo especifique, por Decreto, no prazo fixado, as terras realmente indispensáveis à segurança nacional.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 74

Autor: Deputado José Frejat

Quer o autor, com o acréscimo de parágrafo ao art. 6º do Projeto, que os posseiros ocupantes de áreas, reservadas à proteção ecológica, tenham preferência para reassentamento em outras regiões.

A proposta deve ser acolhida por seus fundamentos.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 75

Autor: Deputado José Frejat

A proposta, do mesmo autor da emenda antecedente, oferece redação alternativa àquela. Deve ser acolhida, na forma de nosso Substitutivo.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 76

Autor: Deputado Horácio Ortiz

A Emenda visa a estabelecer que o Conselho de Segurança Nacional fixará, em sessenta dias da vigência da lei, as áreas indispensáveis à segurança nacional, para os efeitos previstos no art. 6º do Projeto.

Considere-se, aqui, a argumentação expendida no parecer sobre a Emenda n° 73.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 77

Autor: Deputado Osvaldo Melo

A proposta, no mesmo sentido da anterior, estabelece que, no prazo de trinta dias, serão indicadas as áreas indispensáveis à segurança nacional. É de se ser acolhida, em parte, com a ressalva de que consideramos muito exíguo o prazo proposto.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 78

Autor: Senador José Lins

Esta Emenda objetiva, do mesmo modo que aquelas a que já nos referimos, excluir das áreas usucapíveis as que sejam de interesse ecológico, assegurando-se ao posseiro preferência para reassentamento em outras regiões.

Como as demais, no mesmo sentido, a proposta é correta e justa, merecendo acolhida.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 79

Autor: Deputado José Frejat

Reitera o autor, nesta Emenda, suas propostas anteriores, com redação alternativa, a fim de serem excluídas as áreas de proteção ecológica, assegurado o reassentamento preferencial. Mantemos nosso acolhimento.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 80

Autor: Deputado Ronan Tito

Pretende-se, aqui, com inclusão de parágrafo ao art. 6º, que seja concedido aforamento de gleba, por prazo indeterminado e sem pagamento de laudêmio, ao ocupante de terras em áreas de segurança nacional.

A proposta não deve ser acolhida, em primeiro lugar, porque na especificação a ser feita pelo Poder Executivo, conforme nosso Substitutivo, as áreas marcadas como de segurança nacional se excluirão de quaisquer direitos referentes à posse. Em segundo lugar, porque, de acordo com a ressalva constante do art. 2º do Projeto, assegurando os demais direitos referentes à posse, previstos na legislação pertinente, incluem-se aqueles, estabelecidos no art. 3º do Decreto-lei n° 1.164/71, quanto ao reconhecimento das posses legítimas sobre porções de terra declaradas indispensáveis à segurança nacional, nas condições e na forma ali fixadas.

Pela rejeição.

EMENDA N° 81

Autor: Deputado Prisco Viana

A Emenda, com redação diversa, tem o mesmo conteúdo da anterior, prevalecendo, assim, a argumentação ali expandida.

Pela rejeição.

EMENDA N° 82

Autor: Deputado Ronan Tito

Deseja o autor, acrescentando-se artigo 7º e renomeando-se os do Projeto, que a usucapião especial aplique-se aos processos em curso. Não há como acolher a emenda, pois a ação que se propõe para o direito a ser instituído é nova e esplêndida, assim como é nascente a usucapião especial proposta.

Pela rejeição.

EMENDA N° 83

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A Emenda visa a estabelecer o início da vigência da lei na data de sua publicação, alterando-se, portanto, o art. 8º do Projeto, que prevê o marco inicial dos efeitos da lei sessenta dias após a publicação.

Como se sabe, a usucapião traduz-se, juridicamente, como modalidade de prescrição aquisitiva.

Ocorre que há sérias discussões doutrinárias e jurisprudenciais a respeito da aplicação das leis que reduzem prazos prescricionais, como é o caso do Projeto examinado. Marcar-se o início da vigência coincidentemente com a data da publicação traria inconvenientes de interpretação quanto à aplicabilidade das normas, aos prazos prescricionais em curso, sobretudo tratando-se de mudanças do nosso sistema de organização jurídica da propriedade imobiliária.

Assim, a solução que nos parece sábia, legal e justa, à qual adotaremos em nosso Substitutivo, com as razões melhor desenvolvidas adiante, é a fornecida pelo art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, que estabelece o início de vigência das leis quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Pela rejeição.

EMENDA N° 84

Autor: Deputado Pacheco Chaves

Volta-se aqui à proposta de gravar o imóvel usucapido com a cláusula de inalienabilidade.

Pelas mesmas razões já apontadas em outras emendas oferecidas no mesmo sentido, esta não deve ser acolhida.

Pela rejeição.

EMENDA N° 85

Autor: Senador Leite Chaves

Esta emenda trata, como outras, de estender a usucapião especial a lotes urbanos, bem assim de estabelecer norma processual referente à eventual reintegração de posse.

Quanto ao primeiro aspecto, aplicam-se aqui os mesmos argumentos expostos anteriormente, sendo, pois, de negar-se acolhimento. Quanto à introdução de norma específica sobre reintegração de posse, consideramos que o Código de Processo Civil já prevê a sistemática adequada.

Pela rejeição.

EMENDA N° 86

Autor: Deputado J. G. de Araújo Jorge

O autor propõe introdução de norma que vise a garantir a permanência no imóvel do autor da ação, bem como a integridade física de seus ocupantes, mediante proteção policial.

Fomos sensíveis à proposta do autor, achando, apenas, que o enunciado da norma deve sofrer reparos, para, inclusive, compatibilizá-la com a sistemática processual do Projeto.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 87

Autor: Deputado Francisco Benjamim

Trata-se de emenda visando à regularização das ocupações a título de aforamento, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, inclusive em áreas urbanas e suburbanas.

Convimos em que tal regularização refoge a natureza do instituto da usucapião especial, que se quer instituir.

Pela rejeição.

EMENDA N° 88

Autor: Deputado Nilson Gibson

A emenda propõe nova redação aos arts. 8º e 9º do Projeto, renumerando-se os atuais co-respectivos, para que se inclua disciplina especial sobre "bens vagos".

Devemos dizer que, há algum tempo, propusemos dois projetos de lei a respeito do assunto. Um deles, alterando a sistemática e o prazo, previstos no Código Civil em relação a isto. O outro, propondo disciplina autônoma sobre arrecadação de "bens vagos", que constituem um dos instrumentos com que conta o Governo para implementar sua política fundiária, na forma prevista no Estatuto da Terra.

A idéia, pois, nós é particularmente simpática e sua incorporação ao texto do Projeto se nos apresenta oportuna, uma vez compatibilizada com o contexto da proposição governamental. Decidimos acolhê-la, com a redação que propomos no Substitutivo.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 89

Autor: Deputado Gerson Camata

Propõe-se, com esta emenda, acrescentar art. 8º ao Projeto, renumerando-se os seguintes, a fim de estender a usucapião especial à área e acrescidos de marinha. Com outra redação, o conteúdo dessa proposta é o mesmo da Emenda nº 87, devendo ser recusada pelos motivos ali alegados.

Pela rejeição.

EMENDA N° 90

Autor: Deputado Ronan Tito

Quer o autor estender, com a presente emenda, a usucação especial proposta às áreas urbanas. Dadas as razões apontadas em outras emendas no mesmo sentido, deve ser recusada.

Pela rejeição.

EMENDA N° 91

Autor: Deputado Gerson Camata

Propõe-se incluir art. 9º ao Projeto, renumerando-se os seguintes, que reverterão à União, aos Estados e Municípios as áreas ali especificadas e nas condições sugeridas. A emenda não deixa claro tratar-se, apenas, de áreas rurais, parecendo referir-se mais a áreas urbanas. Seja como for, a disciplina da arrecadação de bens vagos, que introduziu-se no Substitutivo abrange a presente emenda.

Pela rejeição.

EMENDA N° 92

Autor: Senador Franco Montoro

A emenda estende a usucação especial às áreas urbanas, assim como propõe a inclusão dos bens dominiais, pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal e às suas Autarquias, dentre aqueles sujeitos ao usucação especial.

Quanto à primeira proposta, aplicam-se os argumentos já expostos em outras emendas do mesmo teor, razão por que deve ser recusada. Quanto à segunda proposta, é de lembrar-se que o conceito de bens dominiais é muito amplo, a exemplo do que consta no art. 4º da Constituição, com referência aos bens da União. Desse modo, nem todos os bens dominiais podem e devem ser incluídos.

Pela rejeição.

EMENDA N° 93

Autor: Deputado Adhemar Guisi

Propõe que a competência para o processamento da ação de usucação especial seja da Justiça comum.

Conforme argumentamos com relação a outras emendas a presentadas no mesmo sentido, a proposta deve ser acatada, na forma do nosso Substitutivo.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 94

Autor: Deputado Adhemar Chisi

Pretende o autor acrescentar alínea à art. 275 do Código de Processo Civil, a fim de incluir no rol das hipóteses de cabimento do procedimento sumaríssimo a da ação de usucação especial. Não vemos essa necessidade, porque a hipótese está prevista no Projeto, somando-se, automaticamente, aos casos arrolados no dispositivo do Código de Processo, que não são, por certo, taxativos.

Pela rejeição.

EMENDA N° 95

Autor: Senador Nelson Carneiro

A emenda objetiva especificar e qualificar o imóvel usucaído como bem de família, gravado com a cláusula de inalienabilidade. A preocupação que inspira a proposta é a mesma que ensejou a apresentação de outras a que já nos referimos. Aplicam-se aqui os mesmos argumentos de recusa.

Pela rejeição.

EMENDA N° 96

Autor: Senador Nelson Carneiro

Com esta emenda, o autor quer assegurar, prioritariamente, a concessão de financiamento rural aos adquirentes.

Não há como garantir o financiamento pretendido, pois isto dependeria de circunstâncias tão especiais em cada caso que qualquer norma geral seria inoperante.

Pela rejeição.

EMENDA N° 97

Autor: Deputada Cristina Tavares

Pretende a autora estender a usucação urbana às áreas urbanas. Não há de ser acolhida pelas mesmas razões alegadas nas propostas congêneres.

Pela rejeição.

EMENDA N° 98

Autor: Deputada Cristina Tavares

A proposta visa a proibir a transferência do bem usucaído a terceiros, durante dez anos. Trata-se de proposição semelhante.

lhante à emenda precedente e outras. As mesmas razões de não aco  
lhimento devem prevalecer.

Pela rejeição.

EMENDA N° 99

Autor: Deputado Fernando Coelho

Propõe-se que o possuidor possa computar ao seu pe  
ríodo aquisitivo o tempo de ocupação do seu antecessor. Na prati  
ca, constituiria uma redução do prazo estabelecido para a usuca  
pião especial, o que não é concebível, até porque constituiria uma  
discriminação em relação àqueles que não se beneficiassem da mesma  
situação vantajosa.

Pela rejeição.

EMENDA N° 100

Autor: Deputado Marcus Cunha

A proposta é no sentido de acrescentar disciplina espe  
cial sobre arrecadação de bens vagos. A respeito, valem as conside  
rações expendidas no parecer sobre a Emenda nº 88.

Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA N° 101

Autor: Deputado Gilson de Barros

A finalidade desta emenda é permitir que as terras, de  
extensão inferior a três mil hectares, cujo domínio esteja sendo re  
clamado, judicialmente, tanto pela União, quanto por Estado, sejam  
usucapidas por quem comprove que, a qualquer título, promoveu ben  
feitorias na área.

Parece-nos claro que se o domínio das terras seja obje  
to de demanda judicial entre duas ordens parciais da Federação, não  
há como permitir a usucapião especial nessas áreas, enquanto perdu  
rar a pendência judicial.

Pela rejeição.

EMENDA N° 102

Autor: Deputado Nilson Gibson

A emenda deseja que, se decorridos dois anos do ato  
expropriatório, não houver sido iniciado, pelo INCRA, o processo  
de distribuição das terras expropriadas, estas sejam transferidas  
ao Município ou à entidade de classe dos trabalhadores, a fim de  
serem repassados os imóveis àqueles que satisfaçam as condições  
propostas para a usucapião especial.

Não cremos que os órgãos municipais, incumbidos de  
questões fundiárias, nem as entidades de classe dos trabalhadores  
rurais estejam melhor aparelhadas do que o INCRA para promover dis  
tribuição de terras expropriadas. Além disso, seria inconveniente  
à sistemática proposta a introdução de tal medida.

Pela rejeição.

5. As emendas apresentadas ao Projeto original, as dis  
cussões prolongadas com especialistas em questões agrárias, que  
participaram dos trabalhos da Comissão Mista, da qual tivemos a  
honra de ser o Relator, inspiraram-nos a redação de um Substituti  
vo, que apresentamos a Vossas Excelências.

Tal como o Projeto do Governo, nossa Emenda de Rela  
tor não tem o alcance de uma verdadeira reforma agrária, nem a  
pretensão de solucionar, de uma vez por todas, os conflitos de ter  
ras no País.

Estamos convencidos de que, somente a implantação de  
uma justiça agrária especializada seria capaz de levar o Brasil  
à verdadeira e necessária paz fundiária.

Não obstante, admitimos que, numa fase primeira, a  
simples diminuição dos prazos relativos a duas instituições juri  
dicas de alcance social seria instrumento útil à política de fixa  
ção do homem rural, nas terras que cultiva, bem como de extinção  
gradativa das formas anti-sociais de propriedade, beneficiando, por  
tanto, uma grande quantidade de famílias.

Referimo-nos à usucapião especial, como via de aces  
so à propriedade rural e à arrecadação de bens vagos, como medida  
relembra pelo Estatuto da Terra e utilizável pelo Poder Público  
no processo de distribuição ou redistribuição de terras cultivá  
veis aos agricultores.

Embora os problemas relativos ao solo urbano atinjam  
gravidade particular em nosso País, onde favelas e aglomerações hu  
manas ostentam condições de existência subumana, nosso Substituti  
vo não se refere à usucapião nas cidades.

Entendemos que uma legislação específica deveria abor  
dar a questão, após amadurecida e exaustiva análise e com a maior  
brevidade possível.

A necessidade de promoção do homem do campo revelou-se  
uma questão prioritária, sobretudo após a divulgação da Encíclica  
"Laborem exercens", em que Sua Santidade o Papa João Paulo II denun  
cia com tristeza que "em certos países em via de desenvolvimento  
há milhões de homens obrigados a cultivar as terras de outros,  
sem esperança de chegar à posse nem sequer de um pedaço míni  
mo de terra".

Esta constatação poderia ser apenas motivo de intranqüilidade da consciência cristã, se não fosse também, no lúcido raciocínio papal, uma das causas principais de explosão dos centros urbanos.

Na incontornável formulação de João Paulo II as dificuldades do trabalho do campo, o esforço físico extenuante que demanda e o pouco apreço em que é tido socialmente criam nos homens que se dedicam à agricultura "a sensação de serem socialmente marginalizados e de incentivar no seu meio o fenômeno da fuga em massa do campo para as cidades e, infelizmente, para condições de vida ainda mais desumanas".

Nessa ordem de idéias e propósitos, acolhendo, repara-se, inúmeras emendas e sugestões oferecidas para o aperfeiçoamento do Projeto original, decidimos introduzir algumas alterações no texto, assim justificadas:

No art. 19, modificamos o previsto no Projeto, quanto às dimensões da área suscetível de usucapião, elevando-as para um limite não excedente de vinte e cinco (25) hectares. Justifica-se a alteração, porque a Constituição, no § 6º do art. 21, estabelece a imunidade das glebas ao Importo Territorial Rural, até aquele limite. Preferimos compatibilizar o dispositivo com o mandamento constitucional, inclusive pelo fato de havermos fixado, no art. 12 do nosso Substitutivo, a observância da referida norma da Constituição.

No parágrafo único do art. 19, além da indispensável adequação do enunciado da norma original ao novo limite que estipulamos, resolvemos suprimir referência numérica a qualquer lei, especificamente, optando por uma fórmula genérica, que impusesse a observância, no caso, da legislação específica.

O art. 29 de nosso Substitutivo permite, ao contrário do Projeto do Executivo, a usucapião de terras particulares. Segue assim moderna tendência doutrinária, de cunho nitidamente objetivo, que, considerando a função social da propriedade, prestigia quem trabalha o bem usufruído, reintegrando-o, pela vontade e pela ação, no quadro dos valores efetivos de utilidade social a que o havia subtraído a prolongada inércia do precedente proprietário.

Ampliamos, no art. 3º do Substitutivo que propomos, os casos de não ocorrência da usucapião especial, previstos no art. 6º do texto original, incluindo as áreas destinadas a reservas florestais e as de interesse ecológico, assegurando, porém, àqueles que as ocuparem, preferência para assentamento em outras regiões. Não há dúvida de que essa mudança, em relação ao Projeto do Governo, reduz a oferta de terras à usucapião especial, mas é importantíssima, tendo em vista o relevante interesse nacional na proteção dessas áreas. Por outro lado — e como compensação — o parágrafo único, que acrescentamos, determinando a

especificação das áreas, realmente, indispensáveis à segurança nacional, por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, no prazo de noventa (90) dias da publicação da lei, propiciará um aumento da oferta de terras, na medida em que, somente aquelas especificadas serão insuscetíveis de usucapião.

A competência, natural e lógica, do foro da situação do imóvel foi adotada pelo art. 4º de nosso Substitutivo, para todos os casos em que a ação de usucapião especial se desenvolva na via judiciária.

O art. 126 da Constituição Federal, na redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 7/77, possibilita, sem o menor problema, a extensão do conhecido princípio processual do "forum rei sitae", ideal para as ações reais, também à ação de usucapião especial, quando relativa a terras devolutas federais. Nesses casos, a representação da União, perante a Justiça Estadual, seria assegurada pelo Ministério Pùblico local, em primeira instância. Em grau de recurso, a competência seria dada ao Tribunal Federal de Recursos onde, logicamente, a Procuradoria Geral da República caberia defender os interesses da União.

Tratando-se de usucapião especial sobre as terras devolutas, em geral, o reconhecimento do domínio poderia ser feito por via administrativa, considerando-se que os órgãos federais, estaduais e municipais, encarregados da política e administração fundiária, encontram-se aparelhados para dar cumprimento às finalidades propostas. Deve ficar bem claro que a via administrativa se oferece, alternativamente, ao interessado, como forma talvez mais ágil de se lhe reconhecer o domínio. Em qualquer caso, indispensável seria a transcrição do título no Registro de Imóveis, para consolidar a aquisição da propriedade. Como se trata de uma alternativa, à livre escolha do interessado, importante seria a fixação de um prazo para a expedição do título de domínio. Ora, uma vez estabelecido que se aplicará à ação de usucapião especial o procedimento summaríssimo, verificado que nesse procedimento, nos termos do art. 281 do Código de Processo Civil, todos os atos, desde a propositura da ação até a sentença, devem realizar-se dentro de noventa (90) dias, nada mais lógico do que estabelecer-se o mesmo prazo para o término do procedimento administrativo — devidamente regulamentado pelo Poder Executivo, findo o qual o interessado teria as seguintes opções: ou prosseguiria aguardando a entrega do seu título de domínio, pelo órgão administrativo; ou sustaria o prosseguimento na via administrativa, podendo, incontinenti, intentar a ação de usucapião especial. Não seria permitida, evidentemente, a simultaneidade dos pedidos, na esfera da Administração e do Judiciário. Esse é o teor das disposições dos parágrafos 2º a 4º, do art. 4º do nosso Substitutivo.

No que diz respeito à matéria processual, adotamos atitude diferente do Projeto original, que fazia remissão pura

e simples aos artigos 942 a 944 do Código de Processo Civil, com as modificações nele constantes.

Pensamos que seria mais conveniente fazer a transcrição integral ou adaptada dos referidos artigos do Código de Processo Civil, que assim passaram a integrar o texto de nosso Substitutivo, nele recebendo a numeração correspondente.

Achamos que seria importante deixar expresso, no Substitutivo, a observância da imunidade específica do § 6º do art. 21 da Constituição, que exclui as glebas rurais, de até vinte e cinco (25) hectares, da incidência do imposto sobre a propriedade territorial rural. No mesmo sentido, como no parágrafo único do art. 1º, do Projeto original, está prevista a prevalência da área do módulo rural, quando superior ao limite estabelecido no "caput", seria importante estender a imunidade constitucional antes referida, sob a forma de não incidência daquele imposto, sobre áreas excedentes do limite geral fixado. Estas foram as diretrizes adotadas na formulação do art. 12 e parágrafo do nosso Substitutivo.

Admitindo-se a possibilidade de o autor da ação, no curso do processo, vir a sofrer qualquer tipo de constrangimento, que ponha em risco sua permanência no imóvel ou a integridade física de seus ocupantes, dever-se-ia prever, como o fazemos no art. 13 de nosso Substitutivo, que o juiz determine a garantia policial necessária.

O art. 14 do nosso Substitutivo trouxe ao Projeto original uma modificação, que reputamos importante, no sentido de propor nova redação ao § 2º do art. 589 do Código Civil relativo a bens vagos.

Sugerimos a diminuição dos prazos, que possibilitam, às várias unidades da Federação, a arrecadação de bens vagos.

Os prazos propostos seriam de dez e três anos, respectivamente, para imóveis urbanos e rurais. Foi alterada também a redação do § 2º do art. 589 do Código Civil para esclarecer que o imóvel abandonado arrecadar-se-á como bem vago e passará ao domínio do Estado, do Território ou do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.

Com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/80 ao art. 5º da Constituição Federal não mais se justifica que passem ao domínio da União os bens situados em Território ainda não constituído em Estado.

A proposta de alteração dos prazos para a arrecadação de bens vagos justifica-se pelo princípio constitucional da função social da propriedade, pela necessidade de redistribuição das terras improdutivas e pelas determinações do Estatuto da Terra que a enumera entre as medidas capazes de favorecer o acesso à propriedade rural.

Finalmente, é de referir-se à norma que fixa o início da vigência da lei. O Projeto do Governo prevê a entrada em vigor sessenta (60) dias após a publicação da lei. A respeito disso, é sabido que o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência pacífica, entende que a estabilidade da vida social, com base na garantia da propriedade imobiliária, impõe que as leis que reduzam prazos prescricionais (como é o caso do Projeto, que reduz o prazo da prescrição aquisitiva, através da usucapião especial) concedam aos interessados a possibilidade de ficarem alteradas, para que possam interromper a prescrição, caso isto lhes interesse. Daí a necessidade de uma "vacatio legis" entre a data da publicação da lei e a de sua entrada em vigor, a fim de que, ultrapassada essa "vacatio", a lei alcance, plenamente, toda a fluência do prazo prescricional anterior. Isto é o que se traduz na Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal. Explicação satisfatória encontramos no Recurso Extraordinário nº 47.802-SP. Diante dessa situação e para não enfrentarmos, depois, a repulsa da Corte Suprema, preferível seria estipular a "vacatio legis", de acordo com o previsto no art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, que estabelece quarenta e cinco (45) dias para o início de vigência das leis.

É o que propomos no art. 15 do nosso Substitutivo.

6. Antes de concluirmos o parecer, conviria dizer, para maior facilidade de localização no texto do Substitutivo a ser apresentado, que as emendas parcialmente aprovadas estão incluídas nos seguintes dispositivos: Emenda nº 12 (art. 1º, "caput"); Emendas nºs 29, 32, 33, 35, 36, 38, 39 e 42 (art. 2º); Emenda nº 28 (§ 2º do art. 4º); Emendas nºs 69, 72, 74, 75, 78 e 79 (art. 3º, "caput"); emendas nºs 73, 76 e 77 (parágrafo único do art. 3º); Emendas nºs 50 e 93 (art. 4º, "caput"); Emenda nº 48 (art. 4º, "caput" e seu § 1º); Emenda nº 86 (art. 13); e Emendas nºs 88 e 100 (art. 14).

7. Por fim, considerando todos os aspectos positivos da matéria e louvando a iniciativa do Governo, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei; com a aprovação das Emendas nºs 5 e 54; aprovação parcial das Emendas nºs 12, 28, 29, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 42, 48, 50, 69, 72 a 79, 86, 88, 93 e 100; e rejeição das Emendas nº 1 a 4, 6 a 11, 13 a 27, 30, 31, 34, 37, 40, 41, 43 a 47, 51 a 53, 55 a 62, 64 a 68, 70, 71, 80 a 85, 87, 89, 90 a 92, 94 a 99, 101 e 102; justificada a alteração da ementa do Projeto, dado o acréscimo que se propõe no Substitutivo.

#### VOTO EM SEPARADO

DO DEPUTADO JOÃO ARRUDA

I

O "voto em separado" que submetemos à Comissão Mista, presidida pelo ilustre Deputado Ronan Tito, constitui tentativa de conciliar o Projeto de Lei nº 26, com o Substitutivo apresentado pelo Relator, o eminente Senador Jutahy Magalhães e com as Emendas de autoria de Senadores e Deputados.

O "voto em separado" deseja retratar "denominador comum" dos pontos de vista que foram expostos através do Projeto original, Substitutivo e Emendas, cabendo destacar quanto a estas, a Emenda nº 90, de autoria do próprio Presidente da Comissão Mista, Deputado Ronan Tito, que estendeu, o usufruível à áreas urbanas.

## II

Preliminarmente, parece-nos oportuno, escoiar dúvidas que o noticiário sobre o Projeto poderá ter criado junto à Opinião Pública.

### a) INVASÃO

"Invasão" não é "ocupação", e, menos ainda, "posse".

A invasão de terras deve ser rechaçada.

A invasão é violência contra o direito

A invasão não é feita somente por pobres em busca de um trato de terra para cultivar ou de um chão para erguer a moradia.

A invasão a mais das vezes, é feita pelos ricos. São "grileiros". Montam esquemas de títulos de domínio falsificados. Contratam jagunços. Apossam-se de terras particulares ou devolutas. Quando nelas encontram ocupantes, os expulsam com violência.

### b) OCUPAÇÃO

"Ocupação" não é posse.

Procede à invasão; precede à posse.

A ocupação, quando de um ano e dia, implica procedimentos judiciais para a retomada do imóvel pelo titular do domínio.

### c) POSSSE

"Posse" é direito reconhecido na legislação antiga e moderna

A posse, quando longeva, gera a prescrição aquisitiva.

A posse, com justo título e boa fé, assegura no que a exerce o direito de usufruir.

A primeira está regulada pelo artigo 550 do Código Civil Brasileiro; a segunda pelo artigo 551.

A leitura do Projeto de Lei nº 26, do Substitutivo do Relator e das Emendas de Senadores e Deputados permite incorporar pontos convergentes, consagrados pela unanimidade ou ao menos pela maioria das opiniões.

Os pontos de vista convergentes são os seguintes:

### A - O USUFRUIR ABRANGE OS IMÓVEIS PARTICULARES

Defeito de redação fazia pairar dúvidas sobre o alcance do Projeto remetido pelo Executivo. O Substitutivo do Relator dissipou as dúvidas, disposto expressamente que o usufruir abrange "as terras particulares".

### B - O USUFRUIR DEVE SER EXTENSIVO AOS IMÓVEIS URBANOS

As Emendas dos senhores Senadores e Deputados, em sua expressiva maioria, entendem que o usufruir deve estender-se aos imóveis urbanos.

Vejam-se:

Emenda nº 1, do Deputado Marcelo Cerqueira, Emenda nº 2, do Deputado Roberto Freire, Emenda nº 3, do Deputado Arnaldo Schmitt, Emenda nº 4, do Senador Roberto Saturnino, Emenda nº 21, do Deputado José Frejat, Emenda nº 24, do Deputado J. S. de Araújo Jorge, Emenda nº 26, do Deputado Vasco Neto, Emenda nº 27, do Deputado Jorge Cury, Emenda nº 31, do Deputado João Arruda, Emenda nº 45, do Deputado Marcelo Cerqueira

ra, Emenda nº 85, do Senador Leite Chaves, Emenda nº 90, do Deputado Ronan Tito, ilustre Presidente da Comissão Mista, Emenda nº 91, do Senador Franco Montoro que se reporta à manifestação de Vereadores à Câmara Municipal de São Paulo; Emenda nº 97, da Deputada Cristina Tavares.

Vê-se que a maioria dos Senadores e Deputados que ofereceram Emendas ao Projeto, fizeram-no tornando o usufruir extensivo aos imóveis urbanos.

Aliás, o Ministro do Interior, Sua Excelência o Senhor Mario Andreazza, em declarações prestadas à imprensa, em Salvador, reproduzidas inclusive no "Jornal do Brasil" e no "Jornal de Brasília", edições de 23 de Outubro p.p., disse:

"TER ENCAMINHADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PROJETO QUE PREVÊ A REDUÇÃO DO PRAZO DE USUFRUIR TAMBÉM NA ÁREA URBANA".

Ora, porque fazer duas leis separadamente versando a mesma coisa: redução do prazo de usufruir?

O Ministro da Desburocratização não concorda com a multiplicação de leis casuísticas e especiosas que terminam por criar o "cipoal jurídico" a que se referia de maneira crítica o jurista Ministro Seabra Fagundes.

O Poder Legislativo não pode abdicar de sua prerrogativa fundamental de elaborar as leis, esperando que, na sua omissão, o Executivo avoque a si, a iniciativa de fazê-la.

### C - EXTENSÃO DA ÁREA SUSCETIVEL DE USUFRUIR

Várias Emendas ocupam-se da extensão da área suscetível de usufruir.

A questão poderia ser superada, uma vez que nos embussemos do exato conceito de "posse".

A posse manifesta-se de forma material e objetiva.

Há de haver divisas e confrontantes; em sendo rural, há de haver plantio ou pastoreio na totalidade ou em parte substancial da área; há de haver a manifestação do "animaus" de a considerar como sua; há de haver a decorrência de um prazo - no Projeto, de cinco anos, de exercício da posse, ininterruptamente, sem oposição física ou jurídica de terceiros. Ora, a conjugação desses fatores, e notadamente o transcurso de cinco anos, não oferecerão respaldo ao direito de usufruir, independentemente da extensão do imóvel?

A limitação de extensão da área usufruível deverá apenas prevalecer em relação as áreas devolutas, até agora insuscetíveis de usufruir, porque os titulares de domínio de imóveis particulares, mais do que o Estado, tem obrigação e condições de zelar sobre o que é seu.

Não é justo que a lei proteja o titular de domínio que faz, la herança, profissão, esperando a valorização das terras trazidas pelo desenvolvimento coletivo, para só então, lembrarem-se do que lhes pertence e que permanecem relegado ao abandono por cinco anos.

### D - INJUSTIÇA : EXCLUIR O PROPRIETÁRIO, AINDA QUE PEQUENO, DO DIREITO DE USUFRUIR

O artigo 19 do Projeto de Lei nº 26 exige, para poder usufruir do direito de usufruir, que o possuidor não seja proprietário.

A restrição revela desconhecimento da realidade brasileira.

São numerosos os migrantes que, tangidos pelas condições adversas de regiões do Nordeste, castigadas pelas secas, lá deixaram pequenas propriedades de reduzido valor, e vieram para o Sul ou para o Centro-Oeste e aí conseguiram estabelecer posses.

Com frequência, tais migrantes são proprietários de pequenos tratos de terra nas regiões de onde se ori

ginaram ou de frações ideais, em condomínio com irmãos, com a mãe ou com o pai, viúvos.

Somente o desconhecimento dessa realidade pode explicar que se pretenda, na forma como se acha redigido o artigo 19, estabelecer, de forma indiscriminada, a incompatibilidade da condição de proprietário com o direito de beneficiar-se do usucapião.

O desconhecimento da realidade brasileira, patenteia-se ainda, porque, na imensidão territorial do Brasil, muito difícil e de pouca valia, seria trazer para os autos do processo de usucapião, a prova de que o requerente do usucapião não é proprietário.

O texto, portanto, está enxertado de algo que conflita com a realidade brasileira.

Estaria muito bom para o Principado de Mônaco ou para a República de Andorra.

A Emenda nº 8, de autoria do eminente Senador Humberto Lucena, chamou preconceituosa a idéia de que para usucapir, seja exigida do posseiro que não tenha a condição de proprietário.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1981.

#### CONCLUSÃO

Repassando cada uma das Emendas apresentadas, verifica-se que elas nos conduzem a conclusão de que, se aceitas, implicarão na verdade, na alteração dos dispositivos do Código Civil Brasileiro que regem a prescrição aquisitiva e o usucapião (Artigos 550 e 551).

Aliás, a Emenda nº 11, de autoria do Deputado Gilson de Barros, considera que seria mais "consentâneo com a técnica legislativa" a alteração dos artigos do Código Civil Brasileiro do que a lei nos termos propostos.

Entretanto como, à época da aprovação do Código Civil Brasileiro, vigia doutrina segundo a qual as terras devolutas eram insuscetíveis de ser usucapidas, uma vez feita a alteração dos artigos 550 e 551, dever-se-á declarar, expressamente, que as normas pertinentes ao usucapião são extensivas às terras devolutas.

Adotada a opção de alterar expressamente o Código, em lugar de elaborar lei avulsa, sem estabelecer sua conexão com o Código, submetemos à Comissão Mista presidida pelo ilustre Deputado Ronan Tito, o seguinte VOTO em SEPARADO:

Artigo 19 - Os artigos 550 e 551 do Código Civil Brasileiro passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 550 - Aquele que, por cinco anos, sem interrupção nem oposição possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e bôa fé, que em tal caso se presumerá, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para registro no Cartório da Circunscrição Imobiliária."

"Artigo 551 - Adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dois anos o possuir como seu, continua e incontestadamente, com justo título e bôa fé."

Artigo 29 - Consideram suscetíveis de usucapião as terras devolutas, observada a inalienabilidade das terras habitadas pelos índios.

Artigo 39 - A ação de usucapião será regida pelo disposto nos artigos 942 a 944 do Código de Processo Civil, com as modificações constantes da presente Lei.

Artigo 49 - Adotar-se-á o procedimento sumaríssimo, assegurada preferência à sua instrução e julgamento.

Parágrafo único - O autor, expondo o fundamento do pedido e individualizando o imóvel, dispensada a juntada da planta do imóvel na petição inicial, poderá requerer designação de audiência preliminar a fim de justificar a posse, e, se comprovada a ocupação atual, será nela mantido, liminarmente, até a decisão final da causa.

Artigo 59 - O autor da ação de usucapião poderá requerer o benefício da assistência judiciária gratuita.

Artigo 69 - O usucapião poderá ser invocado como matéria de defesa, valendo a sentença que o reconhecer como título para registro no Cartório da Circunscrição Imobiliária.

Artigo 79 - A ação de usucapião será processada e julgada na comarca da situação do imóvel.

Parágrafo único - Observado o disposto no artigo 126 da Constituição Federal, no caso de usucapião especial em terras devolutas federais, a ação será promovida na comarca da situação do imóvel, perante a justiça do Estado, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos, cabendo ao Ministério Pùblico local a representação judicial da União.

Artigo 89 - O Parágrafo segundo do artigo 589, do Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 589 - .....

Parágrafo 29 - O imóvel abandonado arrecadar-se-á como bem vago e passará ao domínio do Estado, ou do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições, ou ao da União, se estiver em território ainda não constituído em Estado:

a) três anos depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona urbana;

b) cinco anos depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona rural."

Artigo 99 - Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Artigo 109 - Revogam-se as disposições em contrário.

VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS ARNALDO SCHMITT

ANTÔNIO MARIZ

e MARCELLO CERQUEIRA

O Projeto do Governo, a nosso ver é, para dizer o mínimo, inócuo.

Não há dúvida que o Nobre Relator, em seu substitutivo, procurou torná-lo útil, em especial no que se refere à inclusão das terras particulares como passíveis de serem usucapidas.

Ficaram impedidas de serem usucapidas, porém, as terras dominiais da União, Estados e Municípios, bem como as terras devolutas localizadas nas áreas indispensáveis à segurança nacional, falhas que tiram, em sua grande parte, o valor que poderia ter o referido projeto substitutivo.

O parágrafo único do Art. 39, nada melhora quanto às áreas de segurança nacional.

O simples impedimento da possibilidade de se usufruir tais terras, a nosso ver, invalida, em parte, o interesse do Relator em melhorar o Projeto do Governo. Votamos, pois, contra o Projeto original, e, com as ressalvas das emendas nºs 13 e 29 e as objeções aqui expostas, aprovamos o substitutivo que, embora insatisfatório, de qualquer modo acrescenta alguns mínimos direitos aos deserdados posseiros rurais brasileiros.

## SUMÁRIO

## 1 — ATA DA 304.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1981

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO RUBÉN RIGUEIRO** — Campanha movida pelos comerciantes gaúchos contra as cooperativas.

**DEPUTADO JUAREZ FURTADO** — Ameaça de dispensa que paira sobre a classe dos agentes de vigilância de órgãos públicos.

**DEPUTADO INOCÉNCIO OLIVEIRA** — Entrevista do Presidente da NUCLEBRAS referente ao depósito de lixo atômico em região do Nordeste.

**DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA** — Emenda apresentada por S. Ex.ª ao projeto de lei que cria o Estado de Rondônia, na qual estabelece a eleição pelo voto direto do Governador daquele futuro Estado.

**DEPUTADO WALTER SILVA** — Antagonismo de campanhas publicitárias visando maior incremento do leite materno na alimentação do recém-nascido, ao mesmo tempo que recomenda o uso do leite artificial.

**DEPUTADO MILTON BRANDÃO** — Apelo ao Ministério do Interior no sentido da mobilização de recursos para assistência do homem do campo do Nordeste, face o problema de estiagem que assola aquela região.

**DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO** — Denúncias de corrupção que estaria ocorrendo no Governo do Estado de Mato Grosso.

**DEPUTADO RUY CÔDO** — Pressões de titulares de cartórios visando a obtenção de vantagens em anteprojeto de lei, em elaboração pelo Governo, referente à oficialização dos cartórios.

**DEPUTADO FREITAS DINIZ** — Manifesto expedido pela Comissão Nacional Pró-Central Única dos Trabalhadores, referente ao não recebimento de seus líderes por parte do Senhor Presidente da República.

**DEPUTADA LÚCIA VIVEIROS** — Greve de universitários paraenses.

## 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, das Propostas de Emenda à Constituição n.º 38, 39 e 40, de 1981.

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 1.2.3 — Solicitação da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados

Substituição de membros em comissão mista do Congresso Nacional.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1981 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.868, de 30 de março de 1981, que altera dispositivo do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, que declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal. **Aprovado** à promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 52 de 1981 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.866, de 9 de março de 1981.

que dispõe sobre a nomeação de prefeito em município declarado de interesse da segurança nacional. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Walter Silva. A promulgação.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATA DA 305.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1981

## 2.1 — ABERTURA

## 2.2 — EXPEDIENTE

## 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO MILTON BRANDÃO** — Defesa de um maior apoio ao trabalhador nordestino, objetivando sua fixação nas regiões de origem.

**DEPUTADO WALTER SILVA** — Política salarial do Governo.

**DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO** — Apelo ao Ministro do Planejamento no sentido da alocação de maiores recursos à ELETRONORTE e a FURNAS para consecução de objetivos que menciona. Pronunciamento do Deputado Estêvão Torquato, da Assembléa Legislativa de Mato Grosso, a respeito do Posto Telefônico do Distrito de Mimoso — MT.

## 2.2.2 — Ofício

— De Presidente de Comissão Mista solicitando prorrogação de prazo para emissão de parecer sobre matéria que menciona. **Deferido**.

## 2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei n.º 21, de 1981 (CN), que estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1982, nas seguintes partes:

— Subanexo Poder Executivo — Ministério dos Transportes — PORTOBRAS. **Aprovado**. A Comissão Mista para redação final.

— Subanexo Poder Executivo — Ministério dos Transportes — Parte Geral, EBTU, GEIPOT, SUNAMAM, Empresa de Navegação da Amazônia S.A., Companhia de Navegação do São Francisco, Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. **Aprovado**. A Comissão Mista para redação final.

— Subanexo Poder Executivo — Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios. **Aprovado**. A Comissão Mista para redação final.

— Subanexo Poder Executivo — Encargos Financeiros e Encargos Previdenciários da União. **Aprovado**. A Comissão Mista para redação final.

— Anexo Receita e Texto da Lei. **Aprovado**, após usar da palavra no Parecer, sob n.º 156, de 1981 (CN), da Comissão Mista, favorável ao Anexo e contrário às Emendas n.º 1 e 2, vencidos os Deputados Nivaldo Kruger, Aluizio Bezerra e Juarez Furtado, encaminhamento de sua votação o Sr. Milton Figueiredo. A Comissão Mista para a redação final.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## ATA DA 304.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1981

## 3.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — José Caixeta — Henrique

Santillo — Lázaro Barboza — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

## E OS SENHORES DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

**Amazonas**

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

**Pará**

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

**Maranhão**

Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

**Piauí**

Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Piñheiro Machado — PP; João Climaco.

**Ceará**

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Márcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquiçôn Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio

dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Marcelo Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Hélio Garcia — PP; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Francisco — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côco — PMDB; Ruy Silva — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Baíros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saráiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

**Mato Grosso**

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiro — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm —

PP; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — PDS; Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Sady Marinho — PDS; Walmor de Luca — PMDB; Zany Gonzaga — PDS.

#### Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 392 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Ruben Figueiró.

**O SR. RUBEN FIGUEIRÓ** (PP — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, enquanto o cooperativismo sempre foi encarado como um instrumento de defesa dos mais fracos, baseado no princípio de que "a união faz a força", tendo produzido, no Brasil, em meio século, a organização das atividades da horticultura e da avicultura, vez por outra surgem, no País, campanhas mercantilistas visando ao enfraquecimento daquele setor, que configura, na verdade, a organização econômica mais democrática obtida, até hoje, pela humanidade.

Há alguns anos, o comércio gaúcho promoveu uma dessas campanhas, procurando influenciar junto ao Governo, no sentido de reduzir as permissões para a criação de novas cooperativas, pretendendo, ademais, criasse novos impostos, a fim de sustar o crescimento do movimento cooperativista no País.

Campanhas semelhantes se renovam nos Estados.

Recentemente o jornal "O Interior", órgão dos produtores gaúchos, denunciou, em manchete, uma nova campanha contra as cooperativas, respondendo a iniciativa, tomada em julho último, pelo Conselho Deliberativo da Federação das Associações Comerciais de que resultou a abertura de maiores espaços na imprensa, no rádio e na televisão, em Porto Alegre, sob o disfarce de campanha contra o "desvirtuamento" do cooperativismo no País.

Foi detectada, na Faculdade do Rio Grande do Sul, a existência de um embrião de campanha dita em defesa das associações comerciais contra a não-provada "ação política das Cooperativas".

Na televisão, o Sr. César Valente, Vice-Presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande, acusou as cooperativas de invadirem a área do comércio, em concorrência desleal, exigindo paguem todos os tributos devidos pelos estabelecimentos mercantis.

Por sua vez, o Sr. Jarbas Pires Machado afirma, em contrapartida:

"Sempre que a Cooperativa opera com terceiros, está sujeita a toda tributação, como qualquer empresa. E paga todos esses tributos, igualmente, como qualquer outra empresa. As cooperativas devem marchar cada vez a passos mais firmes, na tentativa de unir produtores e consumidores."

O Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras, José Pereira Campos Filho, respondeu aos comerciantes, dizendo que as cooperativas têm o direito de crescer e expandir suas atividades, utilizando os benefícios creditícios que o Estado lhes propicia. Não se desvirtuam das suas finalidades, porque são diretamente fiscalizadas pelo cooperativado. Essa é a verdade. Precisamos advertir-nos de que o desencorajamento à atividade cooperativa é um desserviço à economia do País e uma ameaça a grande número de consumidores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Deputado Juarez Furtado.

**O SR. JUAREZ FURTADO** (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os agentes de vigilância que servem os órgãos da administração federal estão amedrontados com a possibilidade de virem a perder seus empregos.

Trata-se, segundo informações do presidente da Associação dos Vigilantes do Distrito Federal, de cerca de 40.000 trabalhadores que prestam serviços nos diversos ministérios e demais órgãos públicos, contratados por empresas particulares devidamente habilitadas para tal fim.

Essas firmas que se encarregam, mediante contrato, de manter a segurança e manter sob vigilância os edifícios públicos encarregam-se também de recrutar, selecionar e treinar seu pessoal, que também trabalha sob contrato.

Ora a Lei n.º 6.849, de 12 de novembro de 1980, veio restabelecer a figura do Vigilante do Quadro de Serviço Público Federal e fixa como requisito para a participação no concurso público de "Agente de Vigilância" a conclusão do ciclo ginásial ou 1.º Grau (8.ª série).

É evidente que só esta exigência vai excluir das provas de seleção a quase totalidade dos atuais trabalhadores dessa especialidade, pois sua admissão no serviço até hoje independeu de exigências de escolaridade.

O que se lhes exige, isto sim, é um treinamento específico para o desempenho de suas funções e, mesmo sem atingir níveis de escolaridade e formação técnica, os atuais agentes de vigilância estão atendendo a contento as necessidades do serviço nos órgãos da administração, pois têm condições para isso.

O que eles não têm é preparo didático para concorrer, em provas públicas, com o grande número de pessoas que, mesmo alheias à especialidade, hão de inscrever-se nesse concurso para disputar essas vagas que lhes servirão, certamente, apenas como porta de entrada para o serviço público.

É bem possível que até mesmo surjam candidatos com nível superior, com outras especialidades e aspirações, mas que indubiativamente provocarão o desemprego quase automático dos atuais vigilantes.

Existe, na verdade, uma situação de fato, que precisa ser reconhecida. Os atuais vigilantes trabalham como servidores públicos, sem serem considerados como tais.

Ora, sabendo da coerente posição do Governo de evitar a regulamentação indiscriminada de profissões, mas sabendo também que se pretende corrigir uma situação considerada imprópria pelo DASP, desejamos lembrar a quem de direito que a medida realmente justa seria permitir que aqueles que vêm desempenhando a atividade de vigilante fossem provisoriamente para, consequentemente serem aproveitados no preenchimento das vagas que advirão. Os requisitos legais passariam a valer para casos futuros.

E não se estará, com isso, inovando nada, pois tais foram as medidas tomadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público em circunstâncias análogas e relativamente a outras profissões, inclusive de nível superior, como jornalista, técnico de administração, arquivista, estatístico etc.

Indiscutivelmente, se providências urgentes não forem adotadas, o emprego dos atuais agentes de vigilância de quase todos os órgãos públicos federais corre sério perigo.

É medida da mais inteira justiça o reconhecimento dessa situação de fato, inclusive no interesse mesmo do Serviço Público, uma vez que o provisoriamento dos atuais servidores virápropriar o aproveitamento de elementos idôneos, já treinados e aprovados. Além do mais, essa será mais uma inestimável contribuição no sentido de evitar que se abata sobre esses trabalhadores — e que provam diariamente sua lealdade aos órgãos que servem — a tragédia do desemprego.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

**O SR. INOCÉNCIO OLIVEIRA (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, numa entrevista concedida a jornal do Sul, sobre a política nuclear brasileira, o Presidente da NUCLEBRÁS, Paulo Nogueira Batista, abordado sobre o destino do lixo atômico das centrais nucleares que serão instaladas no litoral paulista, explicou que o problema ainda não foi definido, mas que "o Brasil tem muita área, inclusive há uma sugestão interessantíssima que está dada por Euclides da Cunha, indiretamente, em 'Os Sertões', que é a utilização do Raso da Catarina, uma área de 220 km<sup>2</sup> na divisa da Bahia, Pernambuco e Alagoas. Explicou ainda que o lixo atômico constitui-se em resíduos de alta radioatividade, resultante do processamento das usinas nucleares, para os quais não há nenhuma possibilidade de reaproveitamento, frisando que a única solução tecnológica é a solidificação do material, mediante um processo de calcinação, e depois a vitrificação. Mesmo com esse "tratamento", o lixo atômico tem de ser colocado em cilindro de cimento e enterrado a uma grande profundidade. Como se nota, o Presidente da NUCLEBRÁS tem noção exata do perigo do chamado lixo atômico.

Assim, a simples menção de uma área do Nordeste para possível depósito de lixo atômico nos atinge. Citar que a sugestão é do escritor Euclides da Cunha fere a memória daquele que procurou, através do seu famoso livro, situar o drama do sertão, descrevendo com realismo e científicamente o problema da terra e do homem.

Vários líderes da região já se manifestaram energicamente contra tão infeliz idéia, como o Governador Marco Maciel, afirmando que o assunto deve ser reconsiderado e que o semi-árido nordestino é uma região que oferece excelentes potencialidades econômicas, como provam os resultados que estão sendo obtidos através de projetos, a partir de um melhor aproveitamento de recursos hídricos — armazenamento de água e perenização de rios — objetivando transformar a região numa área produtora de alimentos, geradora de empregos e capaz, portanto, de fixar o homem à terra, evitando o êxodo rural para as grandes cidades.

Queremos, portanto, juntar nossos protestos ao das demais lideranças do Nordeste, contra a infeliz sugestão do Presidente da NUCLEBRÁS, na certeza de que não se consubstanciará, pois seria um crime que se cometaria contra o povo nordestino.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jerônimo Santana.

**O SR. JERÔNIMO SANTANA (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governo Federal pediu demais ao Congresso Nacional que, ao aprovar a criação do Estado de Rondônia, consinta que o seu Governador, ao invés de ser eleito a 15 de novembro de 1982, seja nomeado ainda por longos cinco anos.

Pedi demais e inconstitucionalmente quando pretende que o Governador nomeado provisoriamente no interstício, antes da edição da Constituição Estadual, legisle por decretos-leis, e foi mais além quando pretendeu organizar o Poder Judiciário antes de promulgada a mesma Constituição Estadual.

O Governo, através de seus porta-vozes na Comissão de Constituição e Justiça, quando por lá tramitou o Projeto de Rondônia, mandou recados dando conta de que razões de Estado não permitiam as modificações propostas pelo Relator, Deputado Oswaldo Macedo, que pretendeu democratizar o projeto, invocando para tal as eleições diretas para Governador do Estado e mesmo a própria abertura.

Não se comprehende neste caso de Rondônia a intransigência dos Ministros da Justiça e do Gabinete Civil, ambos juristas liberais, agora querendo que o Congresso faça prevalecer a exceção e as inconstitucionalidades que o Projeto de Rondônia consagra.

Criar um novo Estado na temporada de abertura, não permitir que nele se façam eleições diretas é frustrar e sabotar a abertura democrática tão pregada e defendida pelo Presidente da República. Por que a abertura para o Brasil e para Rondônia não?

O Ministro Leitão de Abreu, que no STF deixou um trabalho democrático e liberal, não pode agora endurecer o jogo da exceção no Projeto de Rondônia. Acreditamos que o Ministro não possa defender como jurista e democrata liberal o que vem pretendendo editar como Projeto de Rondônia. A S. Ex.<sup>a</sup> formulamos apelo em nome do povo de Rondônia para que, em nome da democracia e da abertura, reveja sua posição em relação as eleições diretas para Rondônia. Mais de 90% do eleitorado daquele futuro Estado deseja votar na escolha de seus governantes.

As inconstitucionalidades do Projeto são perfeitamente sanáveis com as eleições diretas para Governador.

O problema dos decretos-leis tem a solução que oferecemos em substitutivo na Comissão do Interior, e que é a seguinte:

"A partir da posse e até a promulgação da Constituição, com a investidura do Governo eleito, o Governador provisório exercerá o Poder Executivo com base na legislação vigente no Território Federal de Rondônia, ora elevado a Estado."

"Até a promulgação da Constituição caberá a Assembleia Legislativa, além da função constituinte, a de legislar sobre a organização administrativa e judiciária do Estado de Rondônia."

Para quem queira fazer o Estado de Rondônia pensando na democracia e na abertura, essa é a fórmula de evitar a exceção. Convocamos, pois, os líderes de partidos nesta Casa e os Ministros da área política para meditarmos sobre o substitutivo que oferecemos e sob o exame da Comissão do Interior na Câmara dos Deputados. A fórmula por nós oferecida é uma saída para o impasse criado na tramitação do projeto sobre o Estado de Rondônia.

O diálogo é a grande arma para a solução dos problemas. A intransigência nada constrói. O Governo até hoje não justificou a sua pretensão de manter o Governador de Rondônia nomeado. Seria mero capricho? Seria o protecionismo e o amparo ao grupo palaciano de Porto Velho, que se encontra no poder sem os votos de nossa gente e nele pretende permanecer imune ao veredito popular? Seria falta de nomes do PDS do Território para enfrentar ali as eleições diretas para o Governo?

O PMDB deseja ardenteamente a criação do Estado de Rondônia, mas que venha um Estado democrático, com eleições. Chega de exceção e de nomeações. Que chegue em Rondônia a democracia, que nossa gente ali pouco conhece, depois de trinta e oito anos de nomeações de inteventores!

Leio, para que conste dos Anais, meu voto em separado com o substitutivo que ofereci na Comissão do Interior ao Projeto da criação do Estado de Rondônia, *verbis*:

#### "COMISSÃO DO INTERIOR

##### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 221/81

**Cria o Estado de Rondônia e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Isaac Newton.

##### Voto em Separado — Deputado Jerônimo Santana

A elevação do Território Federal de Rondônia à categoria de Estado, traduzindo as mais sentidas aspirações e legítimas reivindicações do seu povo, tem sido a nossa bandeira de luta desde quando iniciamos a campanha eleitoral de 1970. Os Anais do Congresso Nacional, que registram projetos e pronunciamentos diversos de nossa autoria, entre outros documentos, constituem provas inofensáveis dessa assertiva.

Mas o que realmente interessa é a vitória da idéia de criação do Estado de Rondônia. Vitória, sobretudo, do nobre e sacrificado povo do Território na sua trajetória histórica rumo à democracia, regime no qual pode influir e participar, lutar por melhores dias no plano político, econômico e social, sem a tutela do Poder Central.

##### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 64-A, DE 1976

Neste sentido, ao sustentar a Justificação do Projeto de Lei Complementar n.º 64-A, de nossa autoria, assim expressávamos:

"Por motivos de ordem econômica, social, política e até de segurança nacional, de há muito se impunha a elevação do Território Federal de Rondônia a Estado.

A esses fundamentos somam-se os argüidos pelo Presidente da República, quando submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar disposto sobre a criação de Estados e Territórios, e a respeito da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, oportunidade em que enfatizou que se impusera à iniciativa: "o propósito de uma estruturação federativa que assegurasse à Nação desenvolvimento harmonioso e equilíbrio político, visando a garantir sua segurança interna e externa, e, objetivo fundamental, à integração nacional."

De nossa autoria foi o Projeto de Lei n.º 543, de 1971, propondo alçar o Território de Rondônia em Estado (DCN de 28-11-71). Essa proposição, da Comissão de Constituição e Justiça, colheu parecer, unanimemente aprovado, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do pronunciamento do arenista Elcio Alvares, atual Governador do Estado do Espírito Santo.

A Comissão de Serviços Públicos, também por unanimidade, sufragou o parecer favorável do Deputado Milton Cassel, da ARENA do Rio Grande do Sul.

Encontrava-se o Projeto referido na última Comissão a que fora distribuído, quando foi surpreendido pelo final da legislatura, sendo arquivado em cumprimento ao disposto no art. 117 do Regimento Interno."

Mais adiante acrescentávamos:

"Devido à inadequada organização infra-estrutural dos Territórios Federais, político-administrativa, essa ascesão em Estado impõe-se urgentemente. Se somarmos o número de Governadores que teve o Acre enquanto Território com o dos que já passaram pelo Amapá, Rondônia e Roraima, chega-se quase à cifra de 300, entre titulares e interinos, sendo que o número de Prefeitos nomeados para as respectivas capitais é ainda superior. Só esse dado reflete a instabilidade política e administrativa dos Territórios Federais, que em país algum poderia propiciar a realização de construtivos governos para essas Unidades Federativas. No Brasil, o sistema territorial tem provado profundas repercussões negativas na vida de suas populações, apesar da riqueza e do potencial econômico daquelas áreas.

A falta de Assembléia Legislativa e de Tribunal de Contas, inexiste fiscalização financeira dos recursos destinados aos Territórios.

O Conselho Territorial, apesar de instalado, até hoje nunca funcionou.

O regime vigente em nossos Territórios ainda é colonial e oligárquico, indefinido e híbrido, incontrolável e irresponsável.

O Poder Judiciário de nossos Territórios é um dependente do Poder Executivo.

O Território Federal, na sua estreiteza administrativa, contraria frontalmente a largueza característica do sistema nacional brasileiro.

Dai dever-se promover quanto antes a Estado o Território Federal em condições de auto suficiência, autodireção e de autodomínio, ou que se debata em situação sócio-cultural-política de suportabilidade insustentável.

Os rondonienses clamam e necessitam realmente que o Congresso Nacional lhes confira a independência política."

#### Aprovação do projeto na Comissão de Constituição e Justiça

Na Comissão de Constituição e Justiça, após ampla exposição, o ilustre Relator da matéria, Deputado Antonio Morimoto, salienta que o projeto em pauta, de nossa autoria, é o resultado natural de um longo processo constitucional, jurídico, histórico e econômico, ao dizer:

"A proposição encontra guarida no art. 3º da Constituição Federal e atende aos cânones da Lei Complementar n.º 20, e do art. 2º, item I, do Decreto-lei n.º 411, instrumentos legais esses referidos anteriormente, uma vez que prevê:

- convocação da Assembléia Constituinte;
- extensão e duração dos poderes do Governador;
- situação dos servidores;
- os direitos, as obrigações e os deveres, os encargos e os bens em que o novo Estado haja de suceder;
- as subvenções e os auxílios da União.

No tocante às condições econômico-financeiras, são eloquentes, por si mesmo, os dados estatísticos evocados, não apenas na justificação como os que, em caráter supletivo, apresentamos neste estudo.

E a elevação do Território de Rondônia a Estado é, sem dúvida alguma, a maior aspiração e reivindicação da sua gente operosa, que, para tratar desse problema, se une acima dos partidos, convencida de que esta é a única forma de se conseguirem maiores benefícios para a população."

A seguir, emite o seguinte voto:

"Somos pela aprovação no tocante à constitucionalidade, juridicidade e tecnicidade do Projeto de Lei Complementar n.º 64/76, do nobre Deputado Jerônimo Santana, que eleva o Território Federal de Rondônia à condição de Estado, e determina outras providências".

Em reunião realizada no dia 19 de outubro de 1977, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o nosso Projeto, com algumas emendas, estando presentes, entre outros nobres Deputados, o ilustre parlamentar Cantídio Sampaio, atual Líder do Governo.

Sublinha-se que a linha de nosso Projeto, aprovado pela dourada Comissão, como não podia deixar de ser, é essencialmente democrática, através de eleição direta do Governador e Vice-Governador e da organização do Poder Judiciário na forma que ficar estabelecido pela Constituição do Estado, promulgada pela Assembleia Constituinte.

A Emenda n.º 2, de autoria do nobre Deputado Nunes Rocha, nesta mesma linha de orientação, que mereceu parecer favorável do ilustre relator, Deputado Antonio Morimoto, foi aprovada com a seguinte redação:

"Acrecentem-se ao art. 7º os seguintes parágrafos, suprimindo-se o art. 18:

"§ 1º Até a instalação dos órgãos do Poder Judiciário estadual, continuará a justiça a ser ministrada, sem solução de continuidade, pelos órgãos a que é cometida no atual Território Federal de Rondônia.

"§ 2º Até a data de instalação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, as funções deste continuarão a ser exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre."

#### O Projeto do Poder Executivo

Cinco anos após a aprovação de nosso mencionado Projeto, que permaneceu, até agora, paralisado pela burocracia dirigida, o Poder Executivo, através da Mensagem n.º 319/81, encaminha ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar n.º 221, de 1981, que cria o Estado de Rondônia e dá outras providências.

Aplaudimos a iniciativa do Governo Federal, mas divergimos de alguns pontos fundamentais da proposição em apreço, os quais afrontam a sistemática constitucional brasileira, no que preconizam sejam os Governadores de Estados eleitos diretamente pelo povo, e não nomeados. É prática, consagrada pelas nossas tradições republicanas, e sobremodo salutar à democracia, a eleição dos governantes pelos governados.

Se o Presidente da República, se o Poder Executivo Federal, devidamente assessorados, entenderem que Rondonia, como nós de há muito também entendemos, já possui as condições indispensáveis para ser transformado em Estado-membro da República Federativa do Brasil, então deve-se permitir que o processo democrático siga o seu curso normal.

A eleição do Governador do Estado é fundamental para a nova unidade federativa. Até a data de hoje, Rondônia foi sempre tutelada pelo Governo Federal. Com a elevação à categoria de Estado, reconhece-se ter Rondônia atingido a sua maturidade política, com plena condição de autogovernar e desempenhar sua caminhada histótica. Principalmente agora, pois, no dia 15 de novembro de 1982, teremos eleições. A eleição constitui manifestação democrática, soberana, que não pode ser marginalizada, mormente para o cargo de Governador do Estado.

A expedição de Decretos-leis pelo Governador proibido contraria, frontalmente, o art. 200, parágrafo único, da Constituição Federal, que proíbe, expressamente, a expedição de Decretos-leis por Governadores, quaisquer que eles sejam.

A competência do Governador provisório, excluída a de expedir Decretos-leis, por ser constitucionalmente proibitiva, está assegurada pelo Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, nos termos do art. 18, assim redigido:

"Art. 18. Compete ao Governador:

I — cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos federais aplicáveis ao Território;

II — expedir decretos territoriais e demais atos necessários à administração do Território;

III — apresentar, juridicamente, o Território, nos assuntos de interesse da administração;

IV — encaminhar à aprovação do Ministro do Interior a proposta orçamentária do Território, ouvido o Conselho Territorial;

V — promover a elaboração e a eventual revisão dos planos plurianuais de investimento e dos orçamentos-programa, encaminhando-os, com o parecer do Conselho Territorial, à aprovação do Ministro do Interior;

VI — dar execução ao orçamento e aos planos plurianuais de investimento;

VII — nomear e exonerar os Secretários do Governo;

VIII — nomear, exonerar, aposentar e praticar os demais atos de movimentação de pessoal do quadro próprio do Território, bem como aplicar as penalidades previstas em lei;

IX — promover a instauração de comissão de inquérito para apurar responsabilidades de funcionários em exercício no território;

X — admitir e dispensar servidores sob o regime trabalhista;

XI — nomear e exonerar os prefeitos municipais;

XII — executar ou fazer executar as ordens e sentenças judiciais e prestar às autoridades judiciais o auxílio necessário ao cumprimento de suas decisões;

XIII — assegurar o funcionamento do Conselho Territorial, proporcionando-lhe o necessário apoio administrativo;

XIV — prestar assistência técnica às administrações municipais;

XV — propor a coordenação das atividades dos órgãos federais no Território;

XVI — apresentar ao Ministro do Interior, até 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado da atuação do Governo do Território no exercício anterior;

XVII — celebrar contratos, convênios e ajustes com entidades privadas ou públicas;

XVIII — delegar competência para a prática de atos administrativos, observado o disposto no art. 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

XIX — exercer as demais atribuições necessárias ao desempenho do cargo."

Quanto à organização do Poder Judiciário, é matéria da privativa e exclusiva competência da Constituição e das Leis do Estado-membro. Não pode a União ditar normas a esse respeito, além das que estão previstas na Constituição Federal.

Relativamente à política a ser adotada para os servidores públicos do Território, defendemos sempre a valorização do pessoal, a sua melhor remuneração e a organização do Plano de Classificação de Cargos, de acordo com os parâmetros do DASP.

Na defesa dos direitos e vantagens destes servidores, tivemos a preocupação de incluir, em nosso Substitutivo, uma série de dispositivos assegurando-lhes, inclusive, a estabilidade no serviço público, após dois anos de permanente atividade.

Tendo em vista estas considerações, resolvemos elaborar Substitutivo-Geral ao Projeto do Poder Executivo, adotando várias de suas disposições, bem como dos Substitutivos apresentados pelos nobres parlamentares Oswaldo Macedo, na Comissão de Constituição e Justiça, e Isaac Newton, na Comissão do Interior.

Alguns dos dispositivos que introduzimos no Capítulo referente às Disposições Gerais e Transitórias se fundamentam em trabalhos por nós apresentados no Congresso Nacional como, entre outros, o Projeto de Lei n.º 4.387, de 1977, repetindo outro, também de nossa autoria, de n.º 2.747, de 1976, ambos autorizando o Poder Executivo Central a instituir a Universidade Federal de Rondônia, sob forma de Fundação, com sede na Cidade de Porto Velho.

Eleições diretas, livres e democráticas do Governador e Vice-Governador, organização do Poder Judiciário pela Assembléia Constituinte, Governador provisório até a posse do Governador e Vice-Governador eleitos em 15 de novembro de 1982, juntamente com a promulgação da Constituição do Estado, proibição de Decretos-lei, nos termos do parágrafo único do art. 200 da Constituição Federal, eis, em síntese, as alterações que propomos ao Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo.

Aliás, esta é a tese sustentada pelo Presidente da República, General João Batista Figueiredo, ao encaminhar a Mensagem n.º 63/80 ao Congresso Nacional, restabelecendo, através de Emenda à Constituição o sistema de voto direto nas eleições para Governador dos Estados e para Senador da República:

"A eliminação dos diplomas de exceção, a reinstauração da coexistência democrática pela Anistia e, finalmente, a reintrodução do pluripartidarismo na vida política do País assinalaram passos decisivos na obra de construção do regime democrático.

A presente proposta de Emenda Constitucional, reinsertando o sufrágio universal e o voto direto e secreto no quadro das instituições republicanas para eleição de Governador de Estado e Senador, exprime a execução do compromisso democrático livremente assumido pelo Governo."

Entre outras, são estas as razões que determinaram o Substitutivo que ora apresentamos ao estudo e consideração de nossos ilustres e dignos pares do Congresso Nacional.

Brasília, 3 de novembro de 1981. — Deputado Jerônimo Santana."

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 221, DE 1981, DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM N.º 319/81). "QUE CRIA O ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Congresso Nacional decreta:

## CAPÍTULO I

### Da Criação do Estado de Rondônia

Art. 1.º Fica o Território Federal de Rondônia transformado em Estado, conservando os seus limites atuais.

Art. 2.º A Cidade de Porto Velho é a Capital do Estado.

## CAPÍTULO II

### Dos Poderes Públicos

#### SEÇÃO I

##### Da Assembléia Constituinte e do Poder Legislativo

Art. 3.º A Assembléia Constituinte do Estado de Rondônia será eleita a 15 de novembro de 1982 e instalar-se-á no dia 31 de janeiro de 1983, após diplomação, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, por convocação deste, elegendo-se, na mesma data, após sessão preparatória, a sua Mesa Diretora.

§ 1.º O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com o que estabelece a Constituição Federal para composição da Assembléia Legislativa.

§ 2.º A Assembléia Constituinte terá o prazo de 4 (quatro) meses, a contar do dia de sua instalação, para elaborar e promulgar a Constituição do Estado.

Art. 4.º A Assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição do Estado, passará a exercer o Poder Legislativo como Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O mandato dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia extinguir-se-á concomitante com o dos Deputados às demais Assembléias Legislativas eleitos a 15 de novembro de 1982.

Art. 5.º Nas eleições de 15 de novembro de 1982, o Estado de Rondônia elegerá, além da Assembléia Constituinte, os Deputados Federais, três Senadores, bem como os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores em todos os municípios.

Parágrafo único. Os dois Senadores menos votados dos três eleitos terão o mandato de quatro anos.

#### SEÇÃO II

##### Do Poder Executivo

Art. 6.º O Governador e o Vice-Governador do Estado de Rondônia serão eleitos pelo voto direto, secreto e universal no dia 15 de novembro de 1982, na forma da legislação eleitoral em vigor.

Parágrafo único. A posse do Governador e do Vice-Governador se fará perante a Assembléia Constituinte, em sessão solene, no mesmo dia da promulgação da Constituição Estadual, encerrando o mandato respectivo simultaneamente com o dos Governadores e Vice-Governadores dos demais Estados.

Art. 7.º Até a posse do Governador e do Vice-Governador eleitos a 15 de novembro de 1982, o Poder Executivo será exercido por um Governador nomeado pelo Presidente da República, demissível ad nutum, após aprovação da escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta anos, de reputação ilibada.

§ 1.º O novo Governador, nomeado em caráter provisório, tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

§ 2.º O substituto do Governador provisório, nos seus impedimentos eventuais, será por ele designado entre os Secretários de Estado.

Art. 8.º A partir da posse e até a promulgação da Constituição, com a investidura do Governo eleito, o Governador provisório exercerá o Poder Executivo com base na legislação vigente no Território Federal de Rondônia, ora elevado à condição de Estado.

#### SEÇÃO III

##### Do Poder Judiciário e do Ministério Público

Art. 9.º A Assembléia Constituinte do Estado de Rondônia instituirá e estruturará o Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Eleitoral e o Ministério, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica mantida, na sua plenitude, até que se instale a Justiça própria do novo Estado, a jurisdição da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

## CAPÍTULO III

## Do Patrimônio e dos Serviços Públicos

Art. 10. O Estado de Rondônia, criado pela presente Lei, sucede no domínio e jurisdição o atual Território Federal de Rondônia.

Art. 11. A partir da data da promulgação da Constituição estadual, ficam atribuídos ao Estado de Rondônia e a ele incorporados:

I — todos os bens móveis e imóveis, serviços de pessoal ativo que atualmente pertencem ao Território Federal de Rondônia e os rendimentos, inclusive os de natureza fiscal, direitos e obrigações relativos aos serviços mantidos pela União no Território, passarão ao Patrimônio do novo Estado, independente de qualquer ato, sem indenização;

II — os convênios, contratos e ajustes firmados pela União no interesse do Território Federal de Rondônia, bem como os recursos orçamentários e extra-orçamentários a ele destinados;

III — Todos os serviços públicos de natureza local exercidos pela União no Território Federal de Rondônia e por ela não aproveitados, inclusive a Justiça, o Ministério Público, as Polícias Militar e Civil-Judiciária, o Corpo de Bombeiros, os estabelecimentos penais, com todos os respectivos bens e pessoal ativo.

§ 1.º Os serviços ora transferidos e o pessoal neles lotados, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado de Rondônia e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização desses serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre esse Estado e seus servidores.

§ 2.º Os serviços transferidos continuarão regidos pela legislação vigente enquanto não for modificada pelos poderes competentes do novo Estado ao qual incumbe sobre eles legislar.

§ 3.º A transferência dos serviços, dos bens e direitos neles aplicados e compreendidos, far-se-á mediante termo assinado nos Ministérios competentes.

§ 4.º É o Poder Executivo autorizado a transferir para o novo Estado ou para os seus municípios, as propriedades pertencentes aos Ministérios Civis e Militares, que se haja tornado desnecessários aos serviços desses órgãos da União.

## CAPÍTULO IV

## Do Orçamento e da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 12. Até a organização do Estado de Rondônia e até que o legislador Estadual possa votar a proposta orçamentária estadual, serão mantidas, no Orçamento da União, as dotações orçamentárias já destinadas ao Território Federal de Rondônia. Essas dotações constarão em encargos gerais da União, recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, por onde correrão as despesas preliminares com a instalação do novo Governo e da Assembleia Constituinte.

Art. 13. A partir do exercício financeiro de 1982, inclusive as transferências da União ao Estado de Rondônia, decorrentes das disposições constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas, como receita, no Orçamento do Estado.

Art. 14. As contas do Governo do Estado, relativas aos exercícios financeiros anteriores ao da instalação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas da União, que desempenhara, também, as funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como procederá ao julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

## CAPÍTULO V

## Do Pessoal

Art. 15. Observados os princípios estabelecidos no art. 13, item V, da Constituição Federal e mediante lei de iniciativa do Poder Executivo Estadual, será implantado o Plano de Classificação de Cargos para o pessoal ativo do Estado de Rondônia.

Art. 16. Serão postos à disposição do Governo do Estado, com todos os direitos e vantagens, todos os servidores públicos nomeados ou admitidos, quer no regime jurídico estatutário ou da legislação trabalhista, na administração do Território Federal de Rondônia.

§ 1.º Serão assegurados pelo Governo do Estado de Rondônia todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, dos servidores enquadrados.

§ 2.º Os servidores federais transferidos ao novo Estado serão remunerados pela União de maneira nunca inferior aos de mesmo cargo ou de correspondente categoria nos demais Territórios Federais.

Art. 17. Entrando em extinção os quadros e tabelas do Território Federal de Rondônia, caberá ao Ministério do Interior, em

articulação com o Departamento Administrativo do Serviço Púlico — DASP, adotar providências para o aproveitamento do pessoal que não fizer opção pelo Serviço Estadual ou que não for enquadrado pelo Plano de Cargos do Estado.

§ 1.º O servidor incluído no quadro ou tabela em extinção poderá manifestar a sua opção, no prazo de 1 (um) ano, contados a partir da vigência da presente lei, para continuar no Serviço do Estado, na condição de cedido, ou permanência no Serviço Púlico da União sendo localizado definitivamente em outros órgãos mediante ato da autoridade competente.

§ 2.º Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão ou empregos de direção ou assessoramento superior, bem como de função de confiança, em qualquer nível.

§ 3.º O Ministério do Interior, ouvido o DASP, expedirá instruções destinadas a disciplinar a execução do disposto neste artigo.

Art. 18. A responsabilidade pelo pagamento de proventos aos inativos e pensionistas, existentes na data de aprovação dos quadros e tabelas, caberá ao Governo Federal.

Art. 19. O pessoal militar da Polícia Militar do Território Federal de Rondônia passará, a partir da vigência desta Lei, a constituir a Polícia Militar do Estado de Rondônia, assegurados os seus direitos e vantagens.

## CAPÍTULO VI

## Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Até a data de instalação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, suas funções continuarão a ser exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 21. Enquanto não se instalar a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Rondônia, a jurisdição e as atribuições cometidas aos Juízes Federais e Juízes Substitutos cabem aos Juízes de Direito da Justiça local com exercício na Comarca da Capital, nos termos da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971.

Art. 22. Continuarão vigentes no Estado de Rondônia as leis, regulamentos, decretos, portarias e quaisquer normas ora em vigor no Território Federal de Rondônia, até que os poderes competentes os revogam ou modifiquem.

Art. 23. Até a promulgação da Constituição do Estado e a posse do Governador e Vice-Governador eleitos, a administração do Território Federal de Rondônia será mantida, na sua estrutura e competência, cabendo-lhe gerir o patrimônio do Estado, a partir da vigência desta Lei.

Art. 24. Fica vedado à Administração do Território Federal de Rondônia, salvo para os serviços básicos de educação, saúde e segurança, na gestão do patrimônio do Estado, realização de despesa decorrente de:

I — ingresso de pessoal a qualquer título;

II — criação ou elevação de níveis de cargos ou funções de confiança de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e de Direção e Assistência Intermediárias (DAI);

III — criação ou ampliação de quadros ou tabelas de empregos permanentes, Temporários ou em comissão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica também aos casos de preenchimento de cargos ou empregos que venham a vagar por exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento, desde que não haja aumento de despesa em relação às pessoas em atividade.

Art. 25. Até a promulgação da Constituição, o Prefeito da Capital será nomeado pelo Governador provisório.

Art. 26. O Poder Executivo Federal instituirá, a partir de 1982, inclusive, programa especial de desenvolvimento para o Estado de Rondônia, com duração mínima de cinco anos.

Parágrafo único. Os recursos para o programa de que trata este artigo constarão dos Orçamentos da União.

Art. 27. O pessoal do Território Federal de Rondônia, mantido pela União e transferido ao Estado na forma dos arts. 11, § 1.º; 16 e 19, desta lei, continuará a ser remunerado pela União até 1991, inclusive os que passarem à inatividade.

§ 1.º Serão também remunerados pela União os novos servidores admitidos pelo Estado, que os proverá na forma da lei, para os cargos e tabelas iniciais de carreira ou cargos isolados que se vagarem e para os cargos que vierem a ser criados, bem como os acrescimentos de vencimentos, proventos e vantagens.

Art. 28. Fica a União autorizada a assumir a dívida fundada e os encargos financeiros da administração do Território Federal de Rondônia, bem como os das entidades vinculadas, inclusive as decorrentes de prestação de garantia.

Art. 29. Ficam transferidas ao Estado as dotações do Território Federal de Rondônia consignadas no Orçamento da União

para 1981 em encargos gerais da União, recursos, sob a supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, por onde correrão as despesas preliminares com a instalação do novo Governo.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a instituir a Universidade Federal de Rondônia, sob a forma de Fundação, com sede em Porto Velho.

Art. 31. O Governo Federal fica autorizado a instalar no Estado de Rondônia, entre outros, os seguintes órgãos da administração direta e indireta:

- I — Superintendência do INPS, do INAMPS e do TAPAS;
- II — Delegacia Regional do Trabalho;
- III — Delegacia Regional do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal — IBDF;
- IV — Distrito Rodoviário Federal;
- V — Delegacia Regional do Instituto Brasileiro do Café — IBC;
- VI — Procuradoria da República, com sede em Porto Velho.

Art. 32. Os impostos estaduais a que se referem o § 4º do art. 18 da Constituição Federal são transferidos ao Estado de Rondônia, bem como a Dívida Ativa Inscrita e Processos Fiscais em tramitação na Justiça Federal pendentes de julgamentos.

Parágrafo único. Enquanto não for criada a Procuradoria da Fazenda do Estado, suas atribuições ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Território, para o fim de inscrição e cobrança de sua Dívida Ativa.

Art. 33. Até que se promulgue a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Rondônia, o número de Vereadores será de 7 (sete) no Município da Capital e 5 (cinco) nos demais, acrescentando-se mais 1 (um) por cada 30.000 (trinta mil) habitantes do município, não podendo ultrapassar, respectivamente, o número máximo estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 34. Serão mantidas a divisão e a organização municipais do atual Território de Rondônia, até que o novo Estado venha a dispor de forma diversa.

Art. 35. São respeitados os mandatos legislativos municipais em curso.

Art. 36. São estáveis os atuais servidores do Território Federal de Rondônia, que, à data da publicação da presente Lei, contêm, pelo menos, dois anos do serviço público.

Art. 37. As vantagens financeiras concedidas aos servidores públicos do atual Território, mediante leis específicas, não perderão seus efeitos em decorrência desta Lei.

Art. 38. Passarão a integrar a Justiça do Estado de Rondônia os juízes de direito e juízes temporários com exercício em circunscrição judiciária sediada no Território sob sua jurisdição, desde que o requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo único. Nos termos deste artigo, ficam assegurados os mesmos direitos aos curadores, promotores e defensores públicos, desde que requeiram, no prazo acima estipulado, ao Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 39. O Poder Executivo Estadual, promulgada a Constituição do Estado pela Assembléia Constituinte, promoverá concurso público para seleção do melhor desenho e cores da bandeira e das armas do Estado de Rondônia, bem como para escolha da mais expressiva letra e música do seu hino.

Art. 40. Fica o Presidente da República autorizado a designar Comissão integrada por representante dos Ministérios da Educação e Cultura, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para, sob a presidência do primeiro, propor as alterações que devam ser feitas nos símbolos nacionais em consequência da criação do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Presidente da República estabelecerá, em decreto, as alterações a que se refere o presente artigo.

Art. 41. Os Governadores nomeados pelo Presidente da República na forma do Decreto-lei n.º 411/69 e art. 7º desta Lei, incidem na inelegibilidade prevista no art. 2º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970.

Art. 42. Aplicam-se ao Estado de Rondônia as normas relativas ao domicílio eleitoral previstas na Constituição Federal.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1981. — Deputado Jerônimo Santana."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA (PMDB) — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao demonstrarmos, em recente discurso, o desrespeito do Estado brasileiro aos direitos fundamentais da pessoa humana, cremos ter provado as razões, pelas quais, em benefício próprio, o Governo vem tolerando que a sociedade, em seu desespero por sobreviver, use de todos os meios para evitar a sua ampliação.

Falávamos do direito à vida, que comece pelo de nascer. E dissemos que o direito à vida se estendia ao de receber do Estado meios para desenvolver-se física e intelectualmente e ter morte natural na mais adiantada idade possível.

É de se lembrar que, tão logo o embrião nasce, há que alimentá-lo. Falamos, naquela oportunidade, que a maioria das nossas mulheres estava faminta, esquálida e, portanto, sem condições de dar alimento a quem quer que seja.

O alimento do nascituro é o leite. E, quando a maioria das nossas mães, por inanição, não o tem para dar, a alternativa lógica seria fornecer-lhes, a preços razoáveis — para não dizer gratuitamente — o vacum ou caprino.

Os homens do Governo, entretanto, não enfrentam o problema da amamentação.

Depois de promoverem a submissão das nossas indústrias de laticínios aos interesses multinacionais, preferem, diante do impasse registrado entre os produtores e aquelas impiedosas empresas, permitir que o preço do leite in natura ao consumidor atinja níveis tão astronômicos que têm de ser repentinamente rebaixados por decreto.

Nesse meio tempo, entretanto, enquanto se propaga uma campanha publicitária para que as mães dêem o seio ao seu filho, permite-se outra, mais perene, apregoando que o leite artificial é ainda maior.

Cabe, contudo, esclarecer a esta Casa que as duas campanhas que se desenvolvem na mesma área são antagônicas.

Ao apregoar que a mãe brasileira deve dar o seio ao seu filho, o Governo nada faz do que ser coerente com as conclusões da reunião da Organização Mundial de Saúde, em maio último, quando, por oito votos contra um (o dos Estados Unidos), recomendou-se aos países-membros que estabelecessem um draconiano corte na publicidade do leite em pó.

Segundo a revista *Veja*, de 5 de agosto do corrente ano, tudo começou na Inglaterra, em 1974, com um livro intitulado "Assassinato de Bebês", no qual o jornalista Mike Müller, ecoando estudos que começavam a aparecer e publicações médicas, acusava a Nestlé e outras fabricantes de leite em pó de contribuir para a espiral da mortalidade infantil nos países subdesenvolvidos, ao "encorajar a substituição do leite materno pela fórmula artificial".

Misturado freqüentemente à água poluída, em proporções inadequadas, por mães incapazes de ler instruções ou comprar quantidades suficientes, o leite em pó é responsável pela desnutrição e morte de milhares de bebês a cada ano nesses países.

Esta constatação fez nascer nos Estados Unidos, há quatro anos, um bem organizado boicote contra a Nestlé, fornecedora de cerca de 50% do leite em pó consumido no Terceiro Mundo.

No dia seguinte ao solitário voto americano na Organização Mundial de Saúde, e, em meio a grande publicidade, dois altos funcionários da Agência para o Desenvolvimento Internacional — o pediatra Stephen Joseph, principal autoridade em Saúde da Organização, e o nutricionista Eugene Babb — renunciaram a seus cargos alegando que a Casa Branca havia colocado "interesses comerciais imediatistas acima da saúde de milhões de crianças".

Se é assim nos Estados Unidos, o que não dizer com relação ao Brasil?

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o maior impacto da estiagem, que se vem verificando no Nordeste, o maior impacto da seca ocorrerá justamente nos próximos 3 meses. Por isso mesmo, queremos renovar nossos apelos a todos os servidores da Administração Federal, principalmente os do Ministério do Interior, confiado ao dinâmico Ministro Mário Andreazza, para que nos setores principais daquele Ministério, como também nos demais setores apontados, seja levada a efeito uma mobilização para garantir a assistência ao homem do campo nesses próximos três meses.

Ocorre, Sr. Presidente, que já há sinal de chuva em vários pontos do Nordeste, de modo que é possível que, a partir do fim de fevereiro, possamos ter alguma safra agrícola e aliviar o sofrimento das nossas populações. Se, entretanto, Sr. Presidente, o esforço não for concentrado por parte do Governo Federal, no

sentido da assistência ao habitante do Nordeste, por certo eles irão desbandar, migrar, abandonar as suas terras, fazendas e sítios, a sua família e irão para outros pontos do território nacional, certamente desajustados, incapazes e não habilitados ao trabalho que lhes poderá ser oferecido nessas regiões onde aportarem.

Então, Sr. Presidente, o prejuízo para a Nação será bem maior. É preciso que todas as autoridades tenham em vista que o nordestino está confiante numa mobilização de todos os setores do Governo para oferecer-lhe os meios necessários à sua subsistência nesta fase.

Já destacamos aqui o trabalho do Banco do Brasil, conceituado estabelecimento de crédito do nosso País, que vem procurando atender aos setores agropecuários da nossa região. No momento, somente o custelo do setor agrícola está sendo levado a efeito na nossa região. Temos apelado ao Presidente Oswaldo Collin, ao Diretor da Carteira Agrícola e Crédito Rural, Dr. Aléssio Vaz Primo, no sentido de que sejam mobilizadas o maior número de agências, o maior número de postos avançados, para que seja dado suporte necessário e suficiente aos agricultores que procuram o financiamento agrícola. Se o Banco do Brasil melhorar o seu desempenho e outros estabelecimentos também cooperarem, poderemos ter uma grande safra agrícola na região nordestina no próximo ano. Estas as nossas esperanças, são estes os nossos votos a Deus. Esperamos — como dissemos — que o Governo se mobilize e se apareça para enfrentar esses três últimos meses de estiagem, o que se torna imprescindível para que possamos atingir nossos objetivos.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Milton Figueiredo.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** (PP — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a misticização na política brasileira é fato consumado, cartesianamente consumado. E no meu Estado as Oposições, há dois anos, notadamente o Partido Popular, estão tentando desmisticizar a honestidade decantada, cantada em prosa e verso, em éclogas do atual mandatário do meu Estado. E o Partido Popular tem-se pautado, desde quando foi fundado, nessa luta ingente, hercúlea, extraordinária, na demonstração de que o Governador do Estado de Mato Grosso se diz honesto por incompetência. S. Ex.<sup>a</sup> é incompetente até para ser desonesto.

Nesses últimos dias, o Deputado Estevão Torquato da Silva, Relator das contas do Governo na Assembléia Legislativa, demonstrou à Nação e ao Estado que o Governador do Estado de Mato Grosso mobilizou o orçamento do Estado, mobilizou recursos do Estado, ficando em aberto 994 milhões de cruzeiros, sem dotações orçamentárias, sem créditos adicionais, infringindo dispositivo legal, a Lei n.<sup>o</sup> 4.320, a Constituição e a própria moralidade administrativa. Como último bastião, o Deputado Estevão Torquato, que é economista, que é homem de saber incontestável, de absoluta lisura de comportamento, veio a público, através da imprensa nacional — já que parte da imprensa estadual é paga como os recursos dos cofres do Estado do Mato Grosso — demonstrar que um dos pontos mais graves com relação à prestação de contas do Governador foi o fato de que, apesar da Divisão de Tomada de Contas do Tribunal de Contas do Estado ter alertado sobre esta despesa, que estava contrariando o dispositivo legal, o Tribunal de Contas, que é presidido pelo cunhado do Governador — há uma "cunhadocracia" em Mato Grosso — simplesmente aprovou as contas do Governador.

De modo, Sr. Presidente, que nós, de Mato Grosso, já estamos colocando em dúvida a honestidade do Governador de Mato Grosso. Depois do incidente da COTRIGUACU, após os contratos inadimplentes, o Governo do Estado concedeu mais 12 anos para que fosse implantado um projeto agropecuário e de colonização no extremo norte do Estado, sem falar nos 5 anos de total incapacidade para a sua implantação.

O casamento decantado em prosa e verso por todos os jornais brasileiros de Lady Di cabocla e do Príncipe Charles, que é filho do Governador, escandalizou o Estado. Parecia que era Natal no mês de novembro, quando 4200 pessoas comeram e beberam à vontade, às custas do Erário público, segundo a revista "Movimento". Nessa ocasião, os empresários ofereceram ao novel casal passagens de ida e volta não para Cascadura, mas simplesmente para as Bahamas e Estados Unidos, e mais 9 mil dólares. Este não foi o casamento do filho do Governador, mas o casamento do Governo e os empreiteiros que atuam no meu Estado. Foi um casamento — vamos dizer assim — anódino, que violenta toda a estrutura orgânica e cromossomática do ser humano.

Sr. Presidente, quero denunciar a esta Casa e ao Presidente da República que o sobrinho do General Dilermando, irmão gêmeo daquele de Cubatão — indigitado, estrela maior dos jornais nesses últimos 20 dias — que deve ter, no mínimo 60% ou 70% de sangue igual, pois são gêmeos verdadeiros, está implantando no meu Estado o terror financeiro. Depois do casamento famoso, fabuloso e folclórico, tipo Chica da Silva do cerrado

de Mato Grosso, agora tomamos conhecimento da denúncia do Deputado Estevão Torquato, homem sério, do mais alto gabarito, considerado e respeitado no meu Estado homem de saber incontestável, de alta moral pública, extremamente respeitado. S. Ex.<sup>a</sup> vem a público, através da imprensa nacional, para denunciar e desmisticificar o "honesto" Governador de Mato Grosso — honesto entre aspas. Depois do ocorrido com a COTRIGUACU, não sei o que fazem o SNI e o Conselho Nacional de Segurança que não vêem o que acontece no Estado. Com a Oposição manietada, quase nada podemos fazer.

Se eu morrer, Sr. Presidente — para exemplificar — nenhum jornal fará meu necrológio. Com exceção do "Diário de Cuiabá", os outros jornais do meu Estado não se referem a nós senão falando sobre nossas mães, nossos filhos, além de ressaltarem nossos erros e defeitos, congênitos ou não. Mas estamos conseguindo espaço na imprensa nacional. Aqui está a denúncia do Deputado Estevão Torquato, publicada em "O Estado de S. Paulo". Não é possível que o Tribunal de Contas da União e o Ministro da Justiça não leiam os recortes que lhes são entregues. É preciso que alguém tome alguma providência, que se faça alguma coisa nesse sentido. Nós — repito — nada podemos fazer.

V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o Governador de Goiás vestiu a roupa de Átila e invadiu Mato Grosso com tropa, bazuca, tanque e navios, em plena selva. E o Governador de Mato Grosso, de cícoras, com sua desfaçatez, manteve-se inerme e cabisbaixo. Assistiu à tomada da sua terra e veio se juntar ao Chefe da Casa Civil, Ministro Golbery, que, baseado em "O Príncipe", disse-lhe: "Não podemos brigar porque o Governador de Goiás é meu amigo. Não vamos brigar, senão o PDS é quem vai sofrer". Voltaire, portanto, estava certo: se antes era a latrina, hoje é o PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Deputado Ruy Côdo.

**O SR. RUY CÔDO** (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, sabe-se que o Governo Federal apressa-se em ultimar anteprojeto de lei, na Assessoria do Sr. Ministro da Justiça, regulamentando o art. 206 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.<sup>o</sup> 7/77, conhecida como "pacote de abril".

Este Parlamento assistiu, há muito pouco tempo, quando o Executivo remetera projeto semelhante, o avantajado sistema de pressão montado pelos donos de Cartório do País todo, cada qual procurando tirar melhor vantagem da oficialização.

Na ocasião, tivemos oportunidade de tecer considerações diversas sobre o projeto e apresentamos emendas aperfeiçoadoras do texto governamental, finalmente vetado pelo Sr. Presidente da República. Denunciamos, desta tribuna, as irregularidades praticadas por alguns Governadores que, desconhecendo a proibição constitucional do § 2º do art. 206, fizeram nomeações de seus apaniguados políticos para Cartórios com vultosa renda.

Espera, agora, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que tal falta de pudor com a coisa pública, sobre não ter sido reprimida até hoje, ainda encontre adeptos e seguidores.

Acreditamos na boa fé e honestidade do Sr. Presidente Ernesto Geisel, quando pretendeu oficializar "as serventias do foro judicial e extrajudicial, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos", como inscreveu no art. 206, já mencionado. Cremos, também, de muito bom senso a parte final da mesma norma, que ressalvou "a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo".

Mas, o que não se pode admitir é o engodo do povo. O que não se pode aceitar é a locupletação ilícita por uns poucos sequizes dos detentores do poder. O que não se pode tolerar é a continuação do regime dos feudos familiares, das capitâncias hereditárias ou oligárquicas.

Todavia, recentemente, em 27-10-81, o jornal "O Estado de S. Paulo", em notícia de sua sucursal nesta Capital, denunciou o mesmo esquema de pressão dos titulares vitalícios, que voltam à carga, pretendendo para todo o País a extensão da ilegalidade praticada por alguns Estados. O jornal chega, até mesmo, a apontar as nomeações ilícitas. E alerta para a utilização dessa arma de doação dos Cartórios como trunfo dos governos estaduais para as eleições que se avizinharam.

Esse também é o nosso receio. Estamos informados que em nosso Estado de São Paulo comenta-se estar havendo estudos do Egrégio Tribunal de Justiça para reabrir os concursos de remoção e de promoção dos serventuários vitalícios ou efetivos, sob o argumento de que nomeação decorrente desses concursos não está vedada pelo § 2º do art. 206 referido. Vejamos o dispositivo: "Fica vedada, até a entrada em vigor da Lei complementar a que alude o parágrafo anterior, qualquer nomeação em caráter efetivo para as serventias não remuneradas pelos cofres públicos".

Nenhuma dúvida pode restar ao homem honesto e de boa vontade quanto ao alcance do dispositivo. "Qualquer nomeação" está proibida. O Tribunal de Justiça de São Paulo não pode prestar esse desserviço à coletividade, conluendo que estaria com os interesses contrários à oficialização. A Alta Corte não pode ser conivente com os detentores do poder, ou com os serventuários interessados na eternização dos rendosos cargos.

Está evidente, do texto constitucional, que os Cartórios estão todos já oficializados e seus servidores devem receber seus vencimentos exclusivamente pelos cofres públicos. Os serventuários que eram vitalícios ou efetivos na data do "pacote de abril" tiveram ressalvados os seus direitos. Mas, indubitavelmente, direitos relativos a continuarem a perceber emolumentos das partes nos Cartórios onde estavam providos. Essa ressalva a direitos não abrange futuras remoções ou promoções, levando sua condição pessoal de percepção de emolumentos. Vale dizer que só podem ser promovidos ou removidos para outras serventias no novo regime oficializado. O direito que adquiriram está intimamente ligado ao Cartório onde estavam lotados na data da Emenda oficializadora.

Se assim não se entender, ocorrerá a eternização, com os serventuários removendo-se sempre para os Cartórios mais rendosos e promovendo-se para os de classe superior. A consequência seria a obrigação de o Estado assumir, de pronto, centenas de Cartórios com renda baixíssima e continuarem os poucos apaniguados, durante as próximas décadas, se locupletando dos Cartórios de renda alta. Isto ocorreria até a morte de todos os atuais serventuários, eis que o Estado de São Paulo não observa, também estranhamente e ilegalmente, a aposentadoria aos 70 anos de idade.

A prova do que afirmamos encontra-se no artigo publicado no mesmo jornal "O Estado de S. Paulo", edição de 3-11-81, assinado pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo Jether Sottano. Não satisfeito com o Cartório que já tem, o ilustre serventuário pretende defender o direito à remoção e à promoção, argumentando que a Constituição só veda a primeira investidura, a originária, não proibindo as seguintes, as derivadas. Distingue onde nenhuma distinção foi feita pelo Constituinte.

É lamentável que ainda se encontrem defensores do latifúndio cartorário, como propriedade de um cidadão, em contradição com os elevados interesses do povo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, este é o alerta que pretendemos fazer à Casa; e para conter tal burla aos interesses determinantes da oficialização, solicitamos a atenção do Sr. Ministro da Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Freitas Diniz.

**O SR. FREITAS DINIZ** (PT — MA) Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em data histórica e memorável a classe trabalhadora brasileira reuniu-se em Santos, na chamada I Conferência Nacional da Classe Trabalhadora, quando aprovou uma série de reivindicações que foram encaminhadas ao Sr. Presidente da República pela Comissão Pró-CUT designada por aquela Conferência. Infelizmente os trabalhadores sequer foram recebidos pelo Presidente, mas tiveram o cuidado de protocolar o documento que inscrevia suas reivindicações, na qual, como não podia deixar de ser, fixou-se um prazo para que o Presidente desse algo a respeito do seu conteúdo. Decorrido o prazo S. Ex.<sup>a</sup> não se manifestou, nenhuma atenção deu ao documento dos trabalhadores — do povo brasileiro, portanto — numa demonstração de descaso, de indiferença para com os problemas que os estão afligindo.

Conseqüentemente, dizer-se que o Presidente da República é o Presidente de todos os brasileiros não é verdade. Ele é Presidente, sim, de meia dúzia de pessoas que representam interesses das multinacionais. Qualquer empresário que queira entrevistar-se com o Presidente da República tem preferência — como comprovam, todos os dias, os jornais — inclusive presidentes de empresas multinacionais, como o Sr. Ludwig, exemplo. Recordo fato, inscrito inclusive nos Anais desta Casa, contra o qual, na época, protestamos. Quando a Vale do Rio Doce consorciou-se com a United States Steel, via Meridional de Mineração, sua subsidiária no Brasil para organização da AMZA, exatamente aquela que se diz que descobriu as minas de Carajás — vejam bem — o Presidente da United States Steel veio ao Brasil, foi recebido pelo Presidente da República, e o contrato que deu origem ao consórcio entre a Steel e a Vale do Rio Doce foi assinado dentro do Palácio do Planalto. Esse Presidente falou em inglês. Não sei nem se o Presidente da República entendeu, porque não sei se S. Ex.<sup>a</sup> sabe inglês. Este é realmente o paraíso dos interesses multinacionais. O Presidente está aí para recebê-los. Esta a verdade.

Neste caso está patenteado que o Governo que ai está é anti-povo, antitrabalhador e não está realmente interessado em atender às reivindicações do povo brasileiro. Estamos, nesta oportunidade, querendo registrar agora o manifesto expedido ontem pela Comis-

são Nacional Pró-CUT. Esse manifesto, que passo a ler, foi distribuído a todo o povo brasileiro. Ele é importantíssimo:

#### "AO POVO BRASILEIRO

Hoje — dia 16 de novembro de 1981 — tivemos mais uma vez a confirmação de que as portas do Palácio do Planalto estão fechadas para os trabalhadores. O Governo só abre suas portas aos banqueiros, aos industriais, aos latifundiários e aos representantes do capital estrangeiro. Não há tempo nem disposição para receber os representantes daqueles que, com seu trabalho, constroem esta Nação. A resposta do Governo às reivindicações democraticamente aprovadas na histórica 1.<sup>a</sup> Conferência Nacional da Classe Trabalhadora, encaminhada ao Presidente da República em 1.<sup>º</sup> de outubro, foi a indiferença e o silêncio — a omisão.

Os governantes do nosso País não estão preocupados em resolver o problema do desemprego, que hoje aflige milhões de brasileiros. Os detentores do poder interessam a reduzir a nossa capacidade de luta, esvaziando as nossas principais reivindicações com medidas paliativas e tentando desfazer algumas das nossas mais importantes conquistas.

Mas os trabalhadores brasileiros estão conscientes dos seus direitos. Não será o projeto de modificação da lei do usucapião que vai diminuir a luta por uma reforma agrária ampla, imediata e massiva, passo inicial indispensável à solução dos conflitos pela posse da terra, e que deve ser seguido pela implantação de uma política agrícola de apoio aos pequenos produtores rurais, responsáveis pela maior parte da produção agrícola destinada ao consumo interno.

Também não será com medidas de impacto nitidamente eleitoreiro que se irá resolver o grave problema dos que, afluindo às cidades expulsos do campo, tentam a todo custo assegurar um lugar de moradia decente, para si e para suas famílias.

Também se enganam aqueles que imaginam que a classe trabalhadora vai se intimidar diante das perseguições, prisões e assassinatos dos seus dirigentes. E mais ainda se enganam os que vêem na aplicação da Lei de Segurança Nacional contra dirigentes sindicais uma forma de acovardar o movimento sindical.

As reivindicações dos trabalhadores, aprovadas na CONCLAT, são bandeiras unitárias do movimento sindical brasileiro. Vamos continuar lutando por garantia no emprego para todos os trabalhadores; contra a carestia; pelo congelamento de preços dos gêneros de primeira necessidade, garantindo um preço justo ao produtor, eliminando o atravessador; um salário mínimo real e unificado, capaz de atender as necessidades do trabalhador e da sua família, como assim o define a Constituição Federal; pelo reajuste trimestral de salário; pela liberdade de autonomia sindical e por amplas liberdades democráticas, anseio de toda a Nação.

#### Companheiro Trabalhador:

Vamos reafirmar nossa força. Vamos responder com energia à omisão dos poderosos. Vamos iniciar imediatamente a discussão da greve geral.

Em cada Estado, em cada cidade, em cada fábrica em cada fazenda, em cada recanto deste País vamos debater as conclusões da CONCLAT, discutindo a realização do Congresso Nacional da Classe Trabalhadora, para, em agosto de 1982, fundarmos a CUT — Central Única dos Trabalhadores.

Hoje esta é a nossa principal tarefa e dela não recuaremos, pois, somente cumprindo-a, seremos ouvidos e atendidos. — Comissão Nacional Pró-CUT."

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Com a palavra a nobre Deputada Lúcia Viveiros.

**A SRA LÚCIA VIVEIROS** (PP — PA) Pronunciou o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dizia sabiamente o poeta que o próprio amor é mais ardente quanto menor for o conhecimento.

Mas como conhecer, se o nosso povo não tem mais nem a possibilidade de, simplesmente, estudar. Agora mesmo as Universidades federais sofreram mais um corte de recursos financeiros. Um

dos maiores crimes de lesa-pátria, a suplementação de verbas de 1981 foi reduzida em 2,4 bilhões, verificando-se, portanto, um corte de 30% em relação aos Cr\$ 8 bilhões que deveriam ser recuperados a título de suplementação.

É assim que os Reitores das universidades de todo o Brasil estão pleiteando maiores verbas junto ao Ministério da Educação. Como consequência da falta de verba para a educação, entre outros incidentes lamentáveis, há pouco ocorreu no Pará um muito desagradável: "Quatro estudantes foram presos e um ficou ferido por estilhaços de bomba de gás lacrimogênio resultado de um tumulto ocorrido na Universidade Moderno." Conforme denunciei anteriormente, os estudantes queriam realizar uma Assembleia (a causa, a falta de verbas) e a Polícia Militar (disseram em manchete os jornais do Pará) não permitiu. Assim, "Polícias armados com cassetetes, bombas de gás lacrimogênio e com aparelhos que expelem gás, prenderam e espancaram três estudantes e um advogado recém-formado, nas Faculdades Integradas Colégio Moderno, quando houve um grande tumulto dentro da Escola. Um estilhaço de bomba feriu o estudante José Maria de Melo Alves na barriga. Detidos com violência, os estudantes Paulo Ferro e Bernardino Costa, do Diretório Acadêmico das FICOM, Arnaldo Jordy, da UNE, e Jão Carlos Batista, advogado, foram levados para o DOPS, para onde os estudantes do Moderno, em passeata que engarrafou o trânsito, se deslocaram posteriormente, exigindo que os estudantes fossem soltos".

— Na terça-feira, dia 20 de outubro, disseram ainda os jornais, uma Comissão de Estudantes do Moderno foi às 10 horas com o Governador Alacid Nunes "pedir que as forças policiais, ao invés de reprimir, garantam aos estudantes a realização de uma nova Assembleia Geral. Em solidariedade, os estudantes da Universidade Federal do Pará promoveram o "enterro da Educação Brasileira"; Houve de tudo: cortejo fúnebre, faixas, cartazes, "um padre fantasiado, aluno padrão" — "um débil mental, representado" —, e, ainda, velório. E não faltou, também, um bumbo e flauta e um "monstrengos" representando a Educação.

"O cortejo fúnebre percorreu todos os setores do Campus universitário, após o encerramento do velório, na cantina na frente do Campus.

Através de jornais, como o impasse continua, soubemos que estudantes da Universidade Federal do Pará novamente "enterraram" a Educação brasileira.

Em greve há duas semanas, os universitários decidiram repetir o ato simbólico realizado no início da greve, durante um cortejo que percorreu quatro quilômetros no centro da cidade até o prédio da Reitoria. Na ocasião, uma Comissão de alunos entregou um documento elaborado na última assembléia geral, contendo as reivindicações que foram aprovadas.

A greve na Universidade do Pará, pela suplementação orçamentária de mais 400 milhões de cruzeiros, restaurante, ônibus e hospital-escola, deverá prolongar-se até o início da greve nacional dos professores universitários, no dia 3. No Campus tem sido realizado debates e assembléias gerais e a paralisação é total.

Lamento que tudo isso aconteça no meu Estado e compreendo muito bem a situação de desespero dos estudantes, porque fui duas vezes universitária (Engenharia e Arquitetura); esse é o grito dos universitários paraenses que já não sabem para quem apelar.

Por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Deputados, professores também decidem greve geral. Os professores das maiores Universidades brasileiras, entre elas a do Pará, ainda não deliberaram sobre a greve geral que indicaram, como hipótese, para pressionar o atendimento de suas reivindicações feitas ao Ministro da Educação.

Esse quadro foi mostrado pela direção da Associação Nacional de Docentes de Ensino Superior, que se encontrava em Brasília, reunida com todos os Presidentes de Associações, para avaliar as Assembléias e analisar os próximos caminhos do seu movimento e as possibilidades de negociações com o Governo, devendo decidir sobre a greve geral do magistério. No que se refere às reivindicações, a posição do Ministério da Educação está contida no documento entregue aos professores e que, segundo a avaliação dos mesmos, não atende a nenhum pedido feito.

Finalizando, quero dizer, mais uma vez, do meu apoio e solidariedade aos estudantes e professores do Pará e do Brasil, reiterando o meu apelo veemente às autoridades competentes que olhem pela Educação brasileira, pois já dizia o filósofo que o melhor governo é aquele que ensina o povo a governar a si mesmo" e sem educação é o completo caos é a falência de qualquer Nação.

São minhas palavras.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Porto) — Esgotou-se ontem, 16 de novembro, o prazo de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição n.os 38, 39 e 40, de 1981.

A Presidência, nos termos dos arts. 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara prejudicadas as propostas, determinando a remessa dos respectivos processos ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Porto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação do Projeto de Lei n.º 21, de 1981-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1982, nas partes referentes ao Ministério dos Transportes (PORTOBRAS, Parte Geral, EBTU, GEIPT, SUNAMAN, Empresa de Navegação da Amazônia S.A., Companhia de Navegação do São Francisco, Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A.), Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Encargos Financeiros e Encargos Previdenciários da União e Receita e Texto da Lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Porto) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Ofício n.º 309/81

Brasília, 16 de novembro de 1981

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou substituir o nome do Senhor Deputado Hugo Napoleão, pelo do Senhor Deputado Jorge Arbage, na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 26/81, que "dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Deputado Cândido Sampaio, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Porto) — Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Porto) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 51, de 1981-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 105, de 1981-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.868, de 30 de março de 1981, que altera dispositivo do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, que declara indispesáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Congressistas desejando fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Porto) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1981-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 112, de 1981-CN, vencidos os Senhores Senador Agenor Maria e Deputado Jader Barbalho, com voto em separado dos Senhores Deputados Adhemar Santillo e Brabo de Carvalho), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.866, de 9 de março de 1981, que dispõe sobre a nomeação de prefeito em município declarado de interesse da segurança nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

**O SR. WALTER SILVA** (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB vai votar contra a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo por dois motivos fundamentais: primeiro, porque nosso partido tem tomado posição decidida contra a edição de decretos-leis, por entender que no regime democrático esse instrumento, específico da ditadura, não chega a ser propriamente jurídico, pois não tem cabimento. Portanto, na medida em que lutamos para que o País se democratize,

não podemos concordar com a edição de decretos-leis, sobre qualquer matéria, por entendermos que cabe ao Poder Legislativo a tarefa de legislar e ao Poder Executivo apenas a tarefa de executar e de fazer cumprir as leis editadas pelo próprio Poder competente, o Legislativo. Esta a primeira parte da nossa objeção.

A segunda diz respeito ao acompanhamento do voto contrário dos Deputados Adhemar Santillo, Jader Barbalho e Brabo de Carvalho, assim como do Senador Agenor Maria, que na Comissão Mista votaram contrariamente à sua aprovação. Subscrevemos por inteiro as razões desses votos.

Nesta ocasião, reiteramos o nosso apoio aos referidos votos, e, ratificando-os, votamos contrariamente à aprovação do Decreto Legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Em votação o projeto na Câmara.

## ATA DA 305.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1981

### 3.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46.<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS SENADORES:

Adalberto Sena — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

#### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

#### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

#### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

#### Piauí

Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP; João Clímaco.

#### Ceará

Adauto Bezerra PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

#### Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB;

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem sentados (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do PMDB.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do PMDB.

Os projetos de decreto legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vão à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.)

Carneiro Arnaud — PP; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

#### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Teves — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flórez — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

#### Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

#### Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Wilson Falcão — PDS.

#### Espírito Santo

Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

#### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felippe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Marcelo Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias

Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Hélio Garcia — PP; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cicero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Alrton Sandoval — PMDB; Alrton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantidio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Erasmo dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levi — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacillo Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Irám Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

#### Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

#### Mato Grosso do Sul

Antonio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiro — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alílio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazzrek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — PDS; Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Sady Marinho — PDS; Walmor de Luca — PMDB; Zany Gonzaga — PDS.

#### Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli —

PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 40 Srs. Senadores e 392 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

**O SR. MILTON BRANDÃO** (PDS — PI) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há grande preocupação por parte de certos setores da Administração Federal quanto à realização de obras de grandeza, sem dúvida de fundamental importância. Todavia, tendo em vista as dificuldades que enfrenta o País, a situação do Tesouro, o desequilíbrio do nosso balanço de pagamentos, entendemos que, no presente, o que se impõe é a valorização da pessoa humana, é o trabalho de todos os setores do Governo no sentido de dar apoio ao trabalhador, ao homem brasileiro, para que ele não venha a perecer pela fome e pela miséria. Há muitos obstáculos que estão sendo enfrentados em diferentes setores do País. No Nordeste, sabemos disso, pois vivemos o drama, a tragédia que nos atinge há três anos consecutivos. E nós, que conhecemos os sentimentos de solidariedade humana do Presidente João Figueiredo, estamos nesta tribuna a todo momento para alertar determinados Ministros afim de que não avancem o sinal, detenham-se um pouco, raciocinem e vejam que há uma grande tensão, uma grande inquietação, uma grande insegurança neste País. E isso está positivado até mesmo pelo índice de criminalidade, que é altíssimo e aumenta assustadoramente a cada dia que passa.

Sr. Presidente, estas as nossas preocupações. Queremos que o Nordeste, que representamos, principalmente o meu Estado, o Piauí, seja assistido, não fique ao abandono, e que os trabalhadores que lá vivem, que ainda não se deslocaram da região, encontrem meios de empregar seus esforços, seu trabalho e, por fim, tenham também os meios necessários à sua sobrevivência e à de sua família. A migração das nossas populações tem sido ostensiva e permanente, o que consideramos uma vergonha nacional, e isto porque vem de séculos esta nossa luta, esta nossa via crucis, esta peregrinação à procura de outros pontos do território nacional. Temos terras dadiosas, boas, agricultáveis e outras próprias à atividade pecuária.

Portanto, Sr. Presidente, tudo isto pode ser aproveitado, ao invés de nos preocuparmos com projetos comprometedores, como esse, que se fala aí, de energia nuclear. Podemos trabalhar para valorizar o homem, dando-lhe oportunidade para que trabalhe a terra, melhore as condições da nossa atividade agropecuária, que é disso que o Brasil precisa. E o potencial humano que temos, aliado à grandeza territorial, oferece-nos uma vantagem, neste sentido. Aliás, é isto que tem demonstrado o Presidente João Figueiredo, que iniciou este trabalho, no qual persiste, embora muitos tentem desviá-lo. Queremos que S. Ex.<sup>a</sup> saiba que encontrará todo o apoio desta Casa nas suas decisões. E esperamos que S. Ex.<sup>a</sup> não deixe que seus planos sejam modificados por orientações estráticas, que podem comprometer sua administração. Sempre temos apoiado as decisões tomadas por S. Ex.<sup>a</sup> e nelas confiamos, pois sabemos que conseguiremos, por seu intermédio, alcançar os objetivos que perseguimos.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

**O SR. WALTER SILVA** (PMDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Presidente da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, Artur João Donato, vem defendendo a adoção do sistema de livre negociação entre empresários e empregados que recebem ordenados superiores a três salários mínimos, mantendo-se esse teto para a concessão de reajustes de acordo com a atual Lei Salarial.

Prega o empresário que a atual política salarial seja cuidadosamente reexaminada, não apenas pelo Governo, mas também pelas entidades representativas de empregadores e empregados,

afirmando que estas últimas — os sindicatos — atingiram maturidade e segurança suficientes para tal análise.

Notamos, então, Sr. Presidente, que aos poucos firma-se no empresariado brasileiro a convicção de que na origem dos males econômicos do País está a Lei Salarial, sobretudo no seu dispositivo que dá aos empregados de baixos salários um adicional de 10% sobre a inflação, além do índice de produtividade.

Para o empresariado a lei é ruim, mas cabe ao Governo providenciar a sua mudança.

Ora, se cabe ao Governo fazer tudo, do ponto de vista do empresariado faz-se necessária a volta do Ato Institucional n.º 5 e da ditadura.

É preciso que o empresariado brasileiro comprehenda que o Governo — não importa qual — simplesmente não é obrigado a fazer o que uma classe quer, nem a dos empregados, nem a dos empregadores.

O Governo tem de fazer o que lhe determina o povo, através do Congresso Nacional.

Precisamente por isso, se alguém é contra a Lei Salarial, que venha a esta Casa e lute por suas idéias. Tendo-a aprovada, certamente a verá sancionada.

O que caracteriza o funcionamento de uma sociedade democrática é a livre expressão dos interesses.

Fora disso, o que sobra é uma democracia hipócrita, prima da ditadura esperta — como assinala o jornalista Élio Gaspari na revista *Veja* de 7 de outubro do ano corrente —, na qual os grupos de interesses levam o Governo a legislar para eles, mas se reservam o direito de manter a própria independência, caso a política que escupem venha a dar errado.

Algo muito parecido com isto aconteceu nos anos do Ato 5, quando o Governo patrocinava a ferro e fogo uma política de contenção de salários na qual se obtiveram altos índices de enriquecimento pessoal. Quando se fala na contenção salarial, fala-se como o Governo a tivesse concebido para uso exclusivo.

Estou certo de que o Governo, a cada passo, será conquistado pelas oposições, e que elas não permitirão tal jogo, jamais.

Quando se fala na contenção salarial, é preciso lembrar que, se um Governo de exceção a impôs, alguns dela se beneficiaram.

O mínimo que se pode pedir a essas pessoas que pleiteiam benefícios é que façam seus pleitos às claras.

Apelar para o Governo — qualquer que seja ele — é covardia.

E quando até os que estão fora do Governo a percebem, tudo passa a se resumir em tolice.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Milton Figueiredo.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** (PP — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Estado de Mato Grosso, considerado hoje o campo ideal para os investimentos na área da agricultura em geral, está exigindo uma demanda maior de energia elétrica, já que possuímos no nosso Estado apenas 53,2 MW, quando já necessitamos de 63 MW.

Ora, Sr. Presidente, todo mundo sabe, no Estado de Mato Grosso, que a solução para os nossos problemas é a construção da linha de transmissão Rio Verde—Couto Magalhães. Entretanto, no Orçamento do Estado e no do Ministério das Minas e Energia, essa linha não foi considerada prioritária para o Estado de Mato Grosso.

A fim de evitar um colapso na nossa florescente indústria e na energia residencial, daqui fazemos um apelo ao patrão, Dr. Antônio Delfim Netto, para que alocue recursos à ELETRONORTE e à FURNAS para que a primeira execute e a segunda cumpra a cláusula 2.ª do contrato acordado com as Centrais Elétricas Mato-Grossenses em novembro de 1967.

Sr. Presidente, estamos sabendo que uma medida terrivelmente paliativa está para ser utilizada em Mato Grosso. Não sei se V. Ex.ª sabe que tudo que não é bom o Governo Federal manda para Mato Grosso, como se lá fosse casa de tolerância. Então, o que vai acontecer é o seguinte: com a construção de uma grande hidrelétrica no Pará serão enviados para Mato Grosso dois geradores a gás, que deverão suprir nossas necessidades. O custo do transporte — apenas o do transporte — de Belém do Pará até Cuiabá será da ordem de 200 milhões de cruzeiros. Esta será uma solução contrária aos interesses de Mato Grosso, contrário ao povo e aos empresários que acreditaram em nossa terra e que estão trabalhando num mercado florescente, que nos autoriza a entender aquela unidade da Federação possuidora de uma economia emergente.

Ora, Sr. Presidente, sem energia elétrica capaz de gerar riqueza, de ativar motores, de fazer com que os grandes vazios demográficos do meu Estado sejam ocupados por grandes indústrias de transformação de nossas matérias-primas, não entendemos como podemos sonhar com um futuro melhor, porque percebemos que a única coisa que o Governo Federal utiliza são as nossas terras, sua fertilidade e a qualidade do seu PIB para a implantação dos projetos agropecuários, até que sejam apenas pecuários e venham, indiscutivelmente, a influir no nosso balanço de pagamentos.

Sr. Presidente, esta matéria é objeto de altas discussões no meu Estado. O Deputado Estevão Torquato enviou-me matéria que requeiro seja incluída no meu pronunciamento, assim como o seu discurso com relação ao Posto Telefônico do Distrito de Mimoso, no meu Município.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO:

“Reitera Indicação à Furnas Centrais Elétricas S/A, mostrando a imperiosa necessidade da conclusão no mais curto espaço de tempo da linha de transmissão de energia elétrica no trecho Rio Verde, no Estado de Goiás, a Couto Magalhães, divisa de Mato Grosso com Goiás, isolada para 230 KV, circuito simples.”

Com fulcro no art. 305 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente indicatório à Furnas Centrais Elétricas S/A, com cópia à ELETROBRÁS e ao DNAEE, mostrando a imperiosa necessidade de acelerar ao máximo, para concluir no menor prazo possível, a linha de transmissão Rio Verde/Couto Magalhães, isolada para 230 KV com circuito simples, cujas obras, de acordo com a cláusula n.º 2 do protocolo firmado em 25 de novembro de 1977 entre as empresas Centrais Elétricas Brasileira (ELETROBRÁS), Centrais Elétricas do Norte do Brasil (ELETRONORTE), Furnas Centrais Elétricas S/A e Centrais Elétricas Mato-Grossense S/A, são da competência e responsabilidade de Furnas — Centrais Elétricas S/A.

Cópias deste expediente deverão ser remetidas à ELETROBRÁS e ao DNAEE por serem ambos signatários do referido protocolo, a primeira como “holding” do setor elétrico, e o segundo na qualidade de controlador das concessões e investimentos das empresas de energia elétrica.

Sala das Sessões, Cuiabá, 22 de setembro de 1981. — Deputado Estevão Torquato.

**O SR. PRESIDENTE** — Com a palavra a Deputada Sarita Baracat.

**A SR. SARITA BARACAT** — Sr. Presidente, solicito a transferência da minha palavra ao Deputado Estevão Torquato

**O SR. PRESIDENTE** — Deferido, nobre Deputada. Com a palavra o Deputado Estevão Torquato.

**O SR. ESTEVÃO TORQUATO** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, há dois dias atrás instalou-se o Posto Telefônico do Distrito de Mimoso, Município de Santo Antônio de Leverger. Foi um dia de festa para aquele Município. Os meios de comunicação — televisão, rádios, jornais — deram destaque àquele evento, e nós, nesta oportunidade, queremos deixar registrado nos Anais desta Casa, já que parte da Imprensa omitiu, o trabalho vigoroso de um Deputado do nosso partido, Deputado Milton Figueiredo, que lutou com toda a sua força até que se instalasse aquele Posto Telefônico.

Nós tivemos a oportunidade, certa feita, em Brasília, de acompanhar o Deputado Milton Figueiredo até o gabinete do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, quando aquele Deputado teve a oportunidade de cobrar daquela autoridade medidas concretas para instalação daquele Posto. E hoje, a fim de que os Anais desta Casa registrem o trabalho daquele Deputado, nós queremos ler os expedientes por ele desenvolvidos a fim de que Mimoso tivesse o seu Posto Telefônico.

**A Sra. Sarita Baracat** — V. Ex.ª me concede um aparte?

**O SR. ESTEVÃO TORQUATO** — Pois não, nobre Deputada.

**A Sra. Sarita Baracat** — Deputado Estevão Torquato, ocorre que os trabalhos mais importantes que se desenvolvem neste Estado, não sei se por coincidência ou por inteligência, são feitos pela Oposição, e constantemente a Oposição recebe convites para participar dessas solenidades, mas o que ocorre é que a Oposição é totalmente afastada de qualquer divulgação para que o mato-grossense não saiba do trabalho que nós realizamos em favor do povo. Parece que nos convidam apenas pelo simples dever, e é por isso que a bancada estadual dificilmente comparece a qualquer evento, mesmo que o trabalho seja da iniciativa do nosso partido.

**O SR. ESTEVÃO TORQUATO** — Muito obrigado, nobre Deputada.

**O Sr. José Amando** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte, nobre Deputado?

**O SR. ESTEVÃO TORQUATO** — Com todo prazer, nobre Deputado.

**O Sr. José Amando** — Deputado, é deveras revoltante escutarmos a leitura desta comunicação que realmente dela eu não tinha conhecimento. Isso vem provar, mais uma vez, dentre as milhares de vezes, que realmente este Governo é um Governo despreparado para o exercício de Governo do Estado. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que uma ideia tão brilhante de um Deputado Mato-grossense, também, lá do Mimoso, nascido em Santo Antônio do Leverger, de criar um Posto desses, e o Governo se dá ao trabalho de pôr o seu Chefe da Casa Civil — isso foi o que nos falaram as pessoas que lá estiveram — a ficar empurrando os outros, inclusive o Deputado Milton Figueiredo, para não aparecer nem no *tape* da televisão. Agora, é este Governo justamente, Sr. Deputado, que não tem nem o domínio de segurar as próprias bombas deste País e que nesta hora, em que a sua própria segurança parece, é preciso que a Oposição vá lá lhe dar coragem, ânimo e estímulo, para que ele próprio não caia, Sr. Deputado Estevão Torquato. Essa é a situação em que vivemos: um Governo Federal fraco, incompetente para debelar, para segurar a situação nacional, e um Governo Estadual que se dá ao trabalho de ficar empurrando um Deputado Federal para que o povo não veja quem realmente foi o autor da homenagem a Rondon. É lastimável, é lamentável, é horroroso que nós tenhamos que submeter o nosso País e o nosso Estado a vexames como esse que V. Ex.<sup>a</sup> tão bem está explanando.

**O SR. ESTEVÃO TORQUATO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

O dolorido, o que nos deixou contristado, foi que o Sr. Governador do Estado sabia e sabia muito bem que a inauguração daquele Posto devia-se ao trabalho constante, perseverante, do Deputado Milton Figueiredo. E neste instante em que se fala em abertura, não seria nada demais, o Governo do Estado ceder a palavra àquele Deputado que estava ali presente naquela oportunidade, já que fora ele o autor da proposição, o que foi reconhecido pelo próprio Ministro, em correspondência a ele dirigida. Não haveria nada demais ele ceder a palavra, e no entanto, não teve a nobreza de espírito, o Sr. Governador, em ceder a palavra ao Deputado Milton Figueiredo.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Ary Campos.

**O Sr. Ary Campos** — Eu quero congratular-me com o Deputado Milton Figueiredo pelo trabalho realizado. E também para comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que não é tanto o Governador Frederico, é o "cangaceiro" Afro Stefanini. O "cangaceiro", Chefe da Casa Civil, faz cada coisa... Agora está havendo briga entre dois grupos do Governo, que é o grupo do Julinho e o grupo do Canellas, e o "cangaceiro" faz parte do grupo do Canellas. Então todos que chegam lá na Casa Civil para tratar do interesse de um Município, mas que seja da área do Julinho, o "cangaceiro" veta o negócio e não manda nem o Deputado, nem o Prefeito sentar. Então o estilo do "cangaceiro" Afro Stefanini é esse. Também, Afro Stefanini na Casa Civil, imaginem!

**O SR. ESTEVÃO TORQUATO** — Eu agradeço o aparte do Deputado Ary Campos e o incorpoço ao nosso pronunciamento.

**O Sr. José Amando** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ESTEVÃO TORQUATO** — Pois não, nobre Deputado.

**O Sr. Jose Amando** — Eu queria sugerir a V. Ex.<sup>a</sup> tirar cópias dessa documentação e remeter a todos os jornais de Cuiabá, a toda a Imprensa Mato-grossense. Se V. Ex.<sup>a</sup> me entregar uma cópia disso, irei entregar a um jornal de Barra do Garças, lá da nossa Barra do Garças, para publicar naquela área, porque nós temos dois jornais sérios naquele Município.

**O SR. ESTEVÃO TORQUATO** — Muito obrigado, nobre Deputado, nós tomaremos as providências necessárias.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Deputados, nos solicitamos à Mesa, que os documentos sejam transcritos nos Anais desta Casa, comprovando em definitivo o trabalho desenvolvido pelo Deputado Milton Figueiredo, para que o Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon tivesse em sua terra natal o testemunho do reconhecimento do povo brasileiro e principalmente do Mato-grossense à sua pessoa, cuja realização se deveu ao trabalho tenaz, persistente, do Deputado Milton Figueiredo. Muito obrigado."

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pórtio) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Em 17 de novembro de 1981.

Senhor Presidente:

Na qualidade de membro da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.<sup>os</sup> 67 e 69, de 1981, que "alteram as alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 151 da Constituição Federal", e, na ausência dos Senhores Presidente e Vice-Presidente da Comissão, solicito a Vossa Excelência a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerra hoje.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Relator, Deputado Osvaldo Melo, um maior prazo para elaboração de seu parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pórtio) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à votação das Propostas de Emenda à Constituição n.<sup>os</sup> 41 de 1981, que altera a redação do § 2º do art. 13 e do item I do art. 15 da Constituição Federal; e 42, de 1981, que altera a composição do Colégio Eleitoral.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pórtio) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A presente Sessão foi convocada para apreciação, em turno único, de partes do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 21, de 1981-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1982.

A Presidência esclarece terem sido apresentadas 2 emendas ao Texto da Lei. As referidas emendas receberam parecer contrário da Comissão Mista.

O pronunciamento da Comissão, consoante dispõe o § 1º do art. 94 do Regimento Comum, "será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados e mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão" (art. 86, § 3º, da Constituição).

Decorrido o prazo previsto no art. 97 do Regimento Comum, e não tendo sido apresentado qualquer requerimento para que as emendas fossem submetidas à deliberação do Plenário, a Presidência irá colocar as matérias em apreciação de acordo com os pareceres da Comissão Mista.

Com esses esclarecimentos passa-se ao

Item 1:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério dos Transportes — PORTOBRAS, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.<sup>o</sup> 150, de 1981-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o Subanexo Poder Executivo — Ministério dos Transportes — PORTOBRAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pórtio) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério dos Transportes — Parte Geral, EBTU, GEIPOT, SUNAMAN, Empresa de Navegação da Amazônia S/A, Companhia de Navegação do São Francisco, Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.<sup>o</sup> 151, de 1981-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o Subanexo Poder Executivo — Ministério dos Transportes — Parte Geral, EBTU, GEIPOT, SUNAMAN, Empresa de Navegação da Amazônia S/A, Companhia de Navegação do São Francisco, Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 153, de 1981-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o Subanexo Poder Executivo — Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Encargos Financeiros e Encargos Previdenciários da União, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 154, de 1981-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o Subanexo Poder Executivo — Encargos Financeiros e Encargos Previdenciários da União. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Anexo Receita e do Texto da Lei, tendo

PARECER, sob n.º 156, de 1981-CN, da Comissão Mista, favorável ao Anexo e contrário às Emendas n.ºs 1 e 2, vencidos os Deputados Nivaldo Kruger, Aluizio Bezerra e Juarez Furtado.

Em discussão o Anexo Receita e Texto da Lei. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Para encaminhar a votação concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Figueiredo.

**O SR. MILTON FIGUEIREDO** (PP — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Parecer n.º 156 é de autoria de uma das mais importantes personalidades do Senado, o Senador Aloysio Chaves. Em seu parecer judicioso, técnico, diz S. Ex.ª claramente, da necessidade da modificação da Lei de Meios, num futuro muito próximo, para a consecução dos princípios que define. Sr. Presidente, sou um Parlamentar saudoso que entende que o rabo do orçamento é na realidade um outro orçamento. O poder das emendas transforma os programas, os projetos do Poder Executivo em autênticas colchas de retalhos, de obras milimétricas, dispersas e soltas no espaço territorial brasileiro. Entretanto, nascendo de uma geração política que aprendeu, estudou e conheceu, através de uma nova sistemática implantada no Brasil, o orçamento, não seria eu, político por excelência, Parlamentar por intuito, Deputado por vocação, não seria eu quem iria distorcer a posição assumida pelos experts em budget do mundo, que transformaram o orçamento brasileiro e o orçamento mundial num órgão extremamente hermético para consulta de meia dúzia de iniciados que, nas ante-salas e nas alfombras das ante-salas, discutem e vão discutir projetos, programas idealizados no asfalto, no Eixo Monumental de Brasília, nas noitadas alegres do Carlton Hotel e que não conhecem essa realidade chocante, brutal e dantesca e definida diariamente pelo Deputado Milton Brandão nessa Casa. O orçamento tem que ser um documento dinâmico, o orçamento tem que falar por si mesmo, com vida própria, com músculos e com sangue. Diz aqui o Senador Aloysio Chaves que, em um futuro próximo, toda a sistemática orçamentária terá que ser adequada às realidades setoriais, não em microrregiões, mas em macrorregiões, capaz de encontrar, dentro dos programas, as soluções que estrangulam a economia regional. Aí será um orçamento-programa; aí será o orçamento brasileiro na realidade nacional, realidade que pouca gente conhece.

Não desejo polêmicas, Sr. Presidente; apenas minha geração, que nasceu políticamente sob o guante da tecnocracia, sob a violência e a tirania dos tecnocratas, esta geração oferecerá àqueles que virão depois de nós toda a experiência e cabedal de conhecimentos. Este orçamento é estéril, é um elenco de números — há números de até 16 dígitos, Sr. Presidente. No fundo, deveria representar um programa de Governo, mas representa apenas um imenso valor na reserva de contingência. Essa reserva é que irá realizar o programa do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

As matérias que acabam de ser aprovadas voltam à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**